



PROCESSO: 2019903PE238

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0193/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL – SURMIS – COP IJUÍ

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: não aplicável, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006 (modificada pela Lei Complementar nº. 147/2014), art. 7º da Lei Estadual nº. 13.706/2011 e art. 11 do Decreto Estadual nº. 48.160/2011.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 04/09/2019 às 14h.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/09/2019 às 14h05min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 05/09/2019 às 10h – Lote 01..

LOCAL DE ABERTURA: Rua Caldas Júnior, nº 120 - 18º andar em Porto Alegre/RS.

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO – ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

1. DO OBJETO
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
8. DA PROPOSTA
9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
11. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
12. DA NEGOCIAÇÃO
13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
14. DA HABILITAÇÃO
15. DOS RECURSOS
16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
17. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS LICITANTES
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC**

PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 2

- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
- ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)
- ANEXO IX – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)
- ANEXO X – DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI
- ANEXO XI – DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS
- ~~ANEXO XII – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU~~
- ANEXO XIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO - CGL

A **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos de saneamento básico, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, sita na Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar – CEP 90010-260, através da **Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/CORSAN**, torna público que realizará a presente licitação, **na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento de menor preço global**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, e pelas condições previstas neste edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa à contratação de serviços de engenharia continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de **APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL – SURMIS – COP IJUÍ**, conforme descrição e condições expostas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** e no **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo a este edital, que fará parte do contrato como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site www.editais.corsan.com.br.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

2.3. As cópias das plantas e projetos poderão ser obtidas através de solicitação feita à empresa indicada no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.

3.2. Se na data indicada para a abertura da licitação não houver expediente na repartição, ficará esse ato transferido para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo horário.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica nacional legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela CORSAN a empresa:

- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CORSAN;



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 4

- b) suspensão pela CORSAN;
- c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) que não atenda as condições estabelecidas neste edital ou não possua os documentos nele exigidos;
- j) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- k) que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação acolhido ou homologado, conforme o caso;
- l) cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar (cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive) de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; ou convênios e os instrumentos equivalentes, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/11;
- m) não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se assim dispuser o **Anexo I – FOLHA DE DADOS** (caso se trate de licitação exclusiva para micro ou pequenas empresas, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006 (modificada pela Lei Complementar nº. 147/2014), do art. 7º da Lei Estadual nº. 13.706/2011 e do art. 11 do Decreto Estadual nº. 48.160/2011;
- n) cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº. 12.690/2012, salvo se legalmente viável e, nestes termos, autorizado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- o) que tiver sofrido qualquer sanção administrativa ou judicial que a impeça de licitar e contratar com a CORSAN.

4.3. Aplica-se a vedação do **subitem 4.2** também:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 5

- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: dirigente da CORSAN; empregado da CORSAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CORSAN há menos de 6 (seis) meses.

4.4. Em se tratando de licitação para obras e/ou serviços de engenharia, é vedada, também, a participação direta ou indireta:

- a) de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o termo de referência da licitação;
- b) de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do termo de referência da licitação;
- c) de pessoa jurídica da qual o autor do termo de referência da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.4.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam as alíneas "b" e "c" do **subitem 4.4** acima em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da CORSAN.

4.4.2. Para fins do disposto no **subitem 4.4** acima, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.4.3. O disposto no **subitem 4.4.2** acima se aplica a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela CORSAN no curso da licitação.

4.5. É vedada a participação sob forma de consórcio.

4.6. Será permitida a subcontratação apenas se prevista no **Anexo I – FOLHA DE DADOS** e na forma disposta no referido anexo e no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo a este edital.

4.7. Caso constatada alguma das situações referidas acima, ainda que *a posteriori*, a licitante será excluída da licitação.

4.8. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.9. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.10. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 6

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

5.2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresas ou de empresas de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não adjudicação à microempresa ou empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

5.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da CORSAN, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, podendo a CORSAN retomar a licitação com a convocação da segunda classificada, e assim sucessivamente, para apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL e demais atos subsequentes.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtido junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado - CELIC.

6.2. O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 7

6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CORSAN, PROCERGS ou a CELIC, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro até às 17 horas do último dia útil anterior a data de abertura da sessão do Pregão.

7. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao Departamento de Licitações - DELIC/SULIC em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente pelo e-mail delic@corsan.com.br.

7.1.1. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, encontrar-se-ão à disposição dos licitantes interessados no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

7.2. A impugnação ao edital e aos seus anexos deverá ser feita por escrito, dirigida ao pregoeiro, e protocolada no Departamento de Licitações – DELIC/SULIC/CORSAN, sito na Rua Caldas Junior nº. 120, 18º andar, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-260, em horário comercial e em dias úteis.

7.2.1. Decairá do direito de impugnação ao edital a licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2.2. A licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas, que será respondida e submetida à aprovação da autoridade competente.

7.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.2.4. Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2.5. A licitante que não apresentar impugnação tempestivamente, aceita plena e irrevogavelmente todos os termos, cláusulas e condições constantes do edital e de seus anexos e, vindo a ser a vencedora do certame, assumirá responsabilidade de executar todo o objeto nos termos do instrumento convocatório.

8. DA PROPOSTA

8.1. As licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

8.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação, considerando-se tal prazo caso não conste outro maior na proposta.

8.3. As licitantes deverão consignar o valor da proposta ou do percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 8

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.4. Em razão do disposto na Instrução Normativa nº 39 de 05/08/2015 da Receita Estadual, a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN adverte que se enquadra como não contribuinte do ICMS. Por assim ser, as empresas licitantes devem atentar para o disposto no art. 155, §2º, incisos VII, VIII, alíneas "a" e "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, atentando-se para tal situação para fins de ofertar propostas e/ou lances, bem como para a emissão de notas fiscais por ocasião da execução do contrato.

8.4.1. A CORSAN não efetuará o pagamento de qualquer valor referente à diferença entre as alíquotas interna e interestaduais que não estejam incluídas nos lances ofertados pelas licitantes.

8.5. No momento do envio da proposta, a licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

8.5.1. Na declaração de porte, a empresa deverá selecionar o campo do seu enquadramento, restando as opções de: se está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei ou que não está enquadrada como ME ou EPP sob as penas da lei.

8.5.2. Na declaração de conhecimento sobre as especificações do edital, a empresa deverá selecionar o campo que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital.

8.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.8. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.10. O preço ou percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

8.12. É de inteira responsabilidade da licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

8.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 9

9. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

9.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

9.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível da licitante credenciada e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

9.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

9.6. No caso de desconexão da licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

10.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

11. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

11.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

11.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

11.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

11.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.7. As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, consignados no registro de cada lance.



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 10

11.8. As licitantes somente poderão oferecer lances mais vantajosos do que o último por elas ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

11.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.9. Durante o transcurso da sessão, as licitantes terão informações, em tempo real, do valor ou percentual de desconto do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.10. Será permitida às licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.

11.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

11.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se as licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.

11.13. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, de sua proposta.

11.14. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor ou percentual de desconto, dependendo do critério de julgamento adotado, seja manifestamente inexequível.

11.15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.16. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5**, se for o caso.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, deverá encaminhar via sistema, **no campo próprio para julgamento de propostas**, a Carta de Apresentação da Proposta de Preços e seus anexos, na forma descrita no **subitem 13.2**, adequada ao valor ou percentual de desconto proposto, que farão parte do contrato como anexo, **no prazo de 03 (três) horas**, com posterior apresentação dos mesmos, devidamente assinados pelo representante legal, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do encerramento do último lote da sessão pública virtual.

13.1.1. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente na sede da CORSAN **ou** enviados por transporte contratado.

13.1.2. O endereço para entrega dos documentos na forma presencial:



CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
A/C DELIC – Departamento de Licitações
Pregão Eletrônico nº ____/201__
Rua Caldas Júnior 120, 18º andar
Centro Histórico - CEP 90010-260
Porto Alegre / RS

13.1.3. Endereço para envio dos documentos na forma de transporte contratado:

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento
A/C DELIC – Departamento de Licitações
Pregão Eletrônico nº ____/201__
Rua Sete de Setembro, 641, 6º andar
Centro Histórico – CEP 90010-190
Porto Alegre / RS

13.1.4. A documentação encaminhada, tanto por transporte contratado ou apresentado na forma presencial, deverá ser protocolada na CORSAN até o final do prazo de 3 (três) dias úteis, conforme mencionado no **subitem 13.1**.

13.1.5. Os prazos previstos no **subitem 13.1** poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo período, desde que a licitante solicite através de e-mail indicado no subitem 7.1 e justifique antes do encerramento dos respectivos prazos, cabendo ao pregoeiro analisar e julgar o pedido.

13.2. A **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS** observará os seguintes requisitos:

13.2.1. Apresentação em papel timbrado ou com o carimbo da empresa, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, sendo a última folha assinada pelo representante legal da empresa e as demais rubricadas pelo mesmo, identificando o lote ou item a que a proponente está concorrendo, **segundo o modelo em anexo**;

13.2.2. Descrição detalhada do objeto da licitação com a indicação do processo licitatório a que se refere;

13.2.3. Indicar a Razão Social completa da empresa, endereço completo, número de sua inscrição no CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome, cargo e CPF da pessoa responsável pela assinatura do contrato;

13.2.4. Indicação do valor total em Real ou o percentual de desconto ofertado sobre o preço total de referência da CORSAN, conforme o critério de julgamento da licitação, em algarismos arábicos e por extenso, por itens ou lotes, se for o caso, devendo o preço observar os requisitos do **item 8** deste edital;

13.2.5. Caso o objeto da licitação contemple o fornecimento de bens, devem ser indicadas as características técnicas do produto ofertado, tais como a sua marca, modelo e o prazo de garantia e de assistência técnica para os produtos ofertados (que não poderá ser inferior ao estabelecido na **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexos a este edital), obedecendo às demais condições porventura estabelecidas neste edital;

13.2.6. Deve considerar a prestação dos serviços nos locais indicados neste edital e em seus anexos - **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 12

13.2.7. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da Carta de Apresentação das Propostas através do sistema eletrônico, considerando-se o prazo de validade de 60 (sessenta) dias caso não conste outro maior no documento.

13.2.8. Deverá constar como anexo à Carta de Apresentação da Proposta de Preços:

13.2.8.1. **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO - POB** (conforme o modelo anexo a este edital), devidamente preenchida com preços expressos em moeda corrente nacional com duas casas decimais após a vírgula, respeitando os valores máximos constantes no **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO** (anexo a este edital);

13.2.8.1.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o percentual de desconto apresentado pela licitante deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - DCCU** (anexo a este edital);

13.2.8.1.2. Caso a **PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO – POB** apresente preços unitários superiores aos valores máximos constantes no **DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - DCCU**, a licitante poderá apresentar planilha corrigida com valores reduzidos para os itens referidos, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, desde que não se trate de licitação cujo critério de julgamento seja o menor preço unitário.

13.2.8.2. A composição analítica dos **BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI** e dos **ENCARGOS SOCIAIS – ES**, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, seguindo a mesma estrutura das planilhas anexadas, devidamente assinadas ao final pelo representante legal da licitante;

13.2.8.2.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto dos serviços, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

13.2.8.2.2. As alíquotas de tributos cotadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

13.2.8.2.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

13.2.8.2.4. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis às alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006;

13.2.8.2.5. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

13.2.8.2.6. Os percentuais de BDI e de ES somente poderão ser superiores aos limites indicados no projeto básico e nas planilhas anexadas, se houver ampla justificativa devidamente comprovada pela licitante;

13.2.8.2.7. As licitantes poderão optar pela mão de obra onerada ou desonerada;



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 13

13.2.8.2.8. No valor orçado pela CORSAN foram consideradas as taxas de BDI e de ES referidos nos anexos deste edital.

13.2.8.3. Demais documentos porventura exigidos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

13.2.8.4. **Cronograma físico-financeiro** (periodicidade de 30 dias), contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, compatível com o cronograma constante do **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo, ajustado à proposta apresentada, assinado pelo representante legal da licitante.

13.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro poderá exigir que a licitante classificada em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, na forma disposta no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

13.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificada e estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

13.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

13.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, de valor zero ou sem valor correspondente, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando a licitante renunciar expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.8. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

13.8.1. não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

13.8.2. apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste edital e em seus anexos;

13.8.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis, não comprovando sua exequibilidade.

13.9. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.10. O pregoeiro concederá à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

13.10.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante a sua demonstração;

13.10.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.10.2.1. questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

13.10.2.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.10.2.3. verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 14

- 13.10.2.4. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 13.10.2.5. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela licitante;
- 13.10.2.6. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 13.10.2.7. estudos setoriais;
- 13.10.2.8. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 13.10.2.9. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a licitante disponha para a prestação dos serviços;
- 13.10.2.10. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 13.10.3. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 13.10.3.1. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou
- 13.10.3.2. valor do orçamento estimado.
- 13.10.4. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 13.11. Será vencedora a licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto, conforme o critério de julgamento adotado.
- 13.12. Na análise dos documentos da proposta, é facultado ao pregoeiro relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, o pregoeiro poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-los.
- 13.13. Erros no preenchimento dos documentos e das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, tendo em vista que poderão ser ajustados pela licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração dos preços unitário e global propostos.
- 13.14. O pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta.
- 13.15. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 13.16. Havendo a desclassificação do primeiro colocado, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 15

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. O pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Proposta.

14.2. À licitante classificada definitivamente, abrir-se-á o tempo de habilitação eletrônica **para inclusão da documentação via sistema no prazo máximo de 03 (três) horas**, com posterior apresentação dos mesmos, devidamente assinados pelo representante legal, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis** no endereço mencionado nos **subitens 13.1.2 ou 13.1.3** deste edital, contados do encerramento do prazo previsto neste subitem para anexar os documentos ao sistema. Os documentos devem estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

14.2.1. Os prazos para apresentação dos documentos de habilitação poderão ser prorrogados uma única vez, pelo mesmo período, desde que a licitante solicite através de e-mail indicado no subitem 7.1 e justifique antes do encerramento dos respectivos prazos, cabendo ao pregoeiro analisar e julgar o pedido.

14.2.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

**ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

14.3. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, regulado pelo Decreto Estadual nº. 32.769/88 e pela Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, e respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele constam, exceto quanto aos documentos relativos à habilitação técnica, sendo que, caso algum(s) dos documentos expressos no CFE esteja(m) vencido(s), deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) documento(s) correspondente(s) vigente(s).

14.4. Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro encarregado da licitação (mediante a apresentação dos originais) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

14.5. Na falta de consignação do prazo de validade nos documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista, exceto **subitens 14.11.1 e 14.11.2**, e nos documentos referidos nos **subitens 14.14.1 e 14.14.2** serão eles havidos por válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

14.6. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por tradutor juramentado, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14.7. A validade de documento extraído via Internet e sua autenticação estará condicionada à conferência de seu conteúdo no respectivo endereço.

14.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em papel termossensível (fax), mesmo que autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

14.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

14.10. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 16

a sua renovação por meio de consulta a sites oficiais, a licitante será convocada a encaminhar no prazo de no mínimo **2 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

14.11. Para comprovar a **habilitação jurídica**, a licitante deverá apresentar:

14.11.1. Cópia da Cédula de Identidade, caso a licitante seja pessoa física;

14.11.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.11.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.11.6. No caso de sociedade cooperativa, se permitida a sua participação neste certame: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.11.7. No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá a licitante apresentar cópia do enquadramento autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, bem como cópia da Demonstração do Resultado do Exercício Fiscal (DRE), referente ao último exercício social ou o Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, para fins de comprovação da atualidade do enquadramento e da compatibilidade da receita bruta, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06;

14.11.7.1. A ausência de comprovação do enquadramento da forma exigida neste edital acarretará a exclusão da licitante e a aplicação das sanções dispostas neste edital e na legislação pertinente.

14.11.8. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, conforme **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, quando a atividade assim exigir;

14.11.9. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, se permitida a sua participação no certame e caso o objeto seja a execução de serviços:

- a) a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 17

- b) a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) o registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e) a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.11.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.12. Para comprovar a **habilitação de regularidade fiscal e trabalhista**, a licitante deverá apresentar:

- 14.12.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso a licitante seja pessoa física;
- 14.12.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento da licitante, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;
- 14.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 14.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial da licitante;
- 14.12.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- 14.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 14.12.7. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 18

de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**, anexo a este edital.

14.13. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

14.13.1. Certidão de registro da pessoa jurídica no conselho competente, conforme referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.13.2. Comprovação de aptidão (qualificação técnico-operacional) por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviço anterior compatível com as características referidas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.13.3. Declaração da licitante de conhecimento e vistoria técnica do local onde serão executados os serviços, conforme modelo em anexo (**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA**) ou Atestado de Visita, a ser emitido por representante da CORSAN, o que deve ser verificado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;

14.13.4. Declaração da licitante (conforme modelo em anexo - **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**) de que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação e indicação do Responsável Técnico pela execução do serviço, com ensino superior na área referida no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, o qual deverá ser o responsável em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual;

14.13.4.1. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato.

14.13.5. Se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, prova do responsável técnico do objeto da licitação pertencer ao quadro funcional da licitante, na data prevista para a entrega da proposta, por uma das seguintes formas: no caso de sócio ou diretor da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo este ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante;

14.13.5.1. Caso o licitante seja sociedade cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;

14.13.6. Se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, comprovação da qualificação técnico-profissional do responsável técnico através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se possível, comprovando que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos descritos no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**;



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 19

14.13.6.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser apresentado(s) acompanhado(s) da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo CREA.

14.13.7. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, se exigido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

14.14. Para comprovar a **habilitação econômico-financeira**, a licitante deverá apresentar:

14.14.1. Certidão Negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, no caso da licitante ser pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

14.14.2. Certidão negativa de falência, insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação;

14.14.3. Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitante, emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, ou os documentos previstos no Decreto Estadual nº 36.601/96 e suas alterações e na Instrução Normativa CAGE nº 2/96 e suas alterações, bem como o Anexo III do referido decreto estadual;

14.14.4. Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.

14.15. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

14.15.1. Na análise dos documentos de habilitação, é facultado ao pregoeiro relevar omissões puramente formais nos documentos e promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais à licitante, que deverão ser respondidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Caso seja verificada a ausência de documentos exigidos ou a irregularidade de alguns deles, o pregoeiro poderá conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a licitante saná-los.

14.15.2. Após a análise, o pregoeiro convocará as licitantes, informando a data e hora, para comunicar no sistema o resultado do Julgamento da Habilitação.

14.15.2.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste edital, mesmo após a realização de diligências, o pregoeiro considerará a licitante inabilitada, convocando a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do edital;

14.15.2.2. Se os documentos estiverem completos e atenderem o previsto no edital, a licitante será considerada habilitada, momento em que o sistema disponibilizará o prazo previsto no **subitem 15.1**.

14.16. As licitantes remanescentes ficam obrigadas a atender à convocação, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

14.17. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Diretor da área demandante da licitação poderá autorizar a Comissão Permanente de Licitações – CPL ou o pregoeiro, conforme o caso, a fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que acarretaram na desclassificação ou inabilitação.



15. DOS RECURSOS

15.1. Encerrada a fase de julgamento na forma dos itens 13 e 14, o sistema disponibilizará prazo de **20 (vinte) minutos** para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.

15.1.1. Será concedido o prazo de **3 (três) dias**, contados da declaração de vencedor, para a licitante interessada apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame (www.pregaoonlinebanrisul.com.br), ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.1.2. A falta de manifestação motivada e imediata nos termos previstos neste edital importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

15.2. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

15.2.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

15.2.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa (www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

15.2.3. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

15.2.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.2.5. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa (www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

15.2.6. O recurso terá efeito suspensivo.

16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.3. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, e no inciso II do § 2º do art. 75 da mesma lei, o Diretor da área diretamente interessada na licitação poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 21

óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

16.3.1. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, bem como induz à anulação do contrato dela decorrente.

16.3.2. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3.3. Da decisão que anular ou revogar a licitação, observado o disposto no subitem anterior, caberá recurso administrativo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

16.4. Concluídas as etapas anteriores, será convocada a adjudicatária para comparecer no Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC, da CORSAN, no prazo de **10 (dez) dias** corridos a contar do recebimento, a fim de assinar o termo de contrato correspondente e apresentar os documentos exigidos, sob pena de decadência do direito à contratação e de aplicação das sanções previstas neste edital, podendo o mesmo ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Diretoria gestora do contrato.

16.5. A adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente ao percentual informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**, calculado sobre o valor contratual atualizado, e observará as condições previstas no termo de contrato.

16.6. Antes da assinatura do termo de contrato, o Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC realizará consulta “on line” ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo, sendo que tão-somente a inscrição no CADIN não determina a impossibilidade de contratar.

16.7. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do termo de contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e nas demais normas legais pertinentes, será facultado à Diretoria demandante:

16.7.1. Convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

16.7.2. Revogar a licitação.

16.8. O termo de contrato poderá ser substituído, a critério da CORSAN, por ordem de compra, sem prejuízo das condições previstas neste edital e nos seus anexos, inclusive na minuta do termo de contrato, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

16.9. Será publicado no Diário Oficial do Estado e na internet o resumo do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 22

17. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS LICITANTES

17.1. No caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela licitante, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 7º da Lei 10.520/02, no Decreto Estadual nº. 42.250/03, no art. 28 da Lei 13.191/99, e na Lei nº. 12.846/13, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

17.1.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CORSAN;

17.1.2. Multa:

17.1.2.1. até **0,5%** sobre o valor da sua proposta, à licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

17.1.2.2. até **1%** sobre o valor da sua proposta, à licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

17.1.2.3. até **5%** sobre o valor da sua proposta, nos casos da licitante vencedora que, chamada para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra a licitante faltosa a competente ação civil para ressarcir a CORSAN dos prejuízos causados;

17.1.2.4. até **10%** sobre o valor da sua proposta, à licitante que fraudar a licitação.

17.1.3. Suspensão, sendo descredenciada e ficando impedida de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a) por até **3 (três) meses**, a licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

b) por até **6 (seis) meses**, a licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando a CORSAN; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

c) por até **12 (doze) meses**, a licitante vencedora que, chamada para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

d) por até **24 (vinte e quatro) meses**, a licitante que fraudar a licitação.

17.2. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

17.3. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no CFIL/RS.

17.4. Serão excluídos do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS, a qualquer tempo, as licitantes que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

17.5. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à CORSAN.



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 23

17.6. Constatado o cometimento de infração por parte da licitante, o fato será comunicado ao Diretor da área diretamente interessada na licitação, a quem competirá julgar pela instauração de processo administrativo sancionador ou pelo arquivamento da denúncia, fundamentadamente.

17.7. Determinada a instauração de processo administrativo sancionador, o expediente será remetido ao Departamento de Licitações – DELIC, da Superintendência de Licitações – SULIC para autuação e gestão do processo.

17.8. O Departamento de Licitações – DELIC/SULIC comunicará a licitante acerca da instauração do processo, concedendo-lhe o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de defesa.

17.9. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, competirá ao Diretor da área diretamente interessada na licitação o julgamento do caso, motivadamente, cuja decisão será comunicada à licitante pelo Departamento de Licitações – DELIC/SULIC, concedendo-lhe o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, para apresentação de recurso, que terá efeito suspensivo.

17.10. O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado;
- c) após exaurida a esfera administrativa.

17.11. Conhecido o recurso, será o mesmo dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará ao Diretor Presidente da CORSAN, a quem competirá o julgamento definitivo.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

18.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;

18.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

18.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta a vincula de modo incondicional ao competitivo.

18.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, via internet ou e-mail, informados nos **subitens 2.1, 2.2 e 7.1**.

18.6. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site www.editais.corsan.com.br, em caráter meramente informativo, não eximindo as licitantes de



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 24

acompanharem todos os atos do certame através do sistema eletrônico do pregão e das publicações oficiais.

18.7. A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor da licitante vencedora.

18.8. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

18.9. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

18.10. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº. 13.303/16.

18.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

18.13. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VIII – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)

ANEXO IX – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)

ANEXO X – DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI

ANEXO XI – DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS

~~ANEXO XII – PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU~~

ANEXO XIII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Porto Alegre, 13 de agosto de 2019.

Diretor de Operações



ANEXO I
FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
CGL 1.1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL – SURMIS – COP IJUÍ
CGL 2.3	Não aplicável.
CGL 3.1	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 04/09/2019 às 14h. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/09/2019 às 14h05min. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 05/09/2019 às 10h – Lote 01..
CGL 4.2, “m”	Não aplicável, por não se tratar de licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
CGL 4.2, “n”	Não será permitida a participação de cooperativas.
CGL 4.6	<p>A critério exclusivo da CORSAN e mediante prévia e expressa autorização da Diretoria competente, a licitante poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço/fornecimento, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor contratual, ou para os serviços de Retroescavadeira, Caminhão Caçamba e Recomposição de asfalto CBUQ, cujas condições estão previstas no termo de referência, desde que não alterem as cláusulas pactuadas.</p> <p>A licitante, ao requerer autorização para subcontratação, deverá apresentar à CORSAN os mesmos documentos da habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista relativos à subcontratada.</p> <p>A licitante responderá solidariamente com a subcontratada pela integralidade da execução do objeto.</p> <p>A licitante se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.</p> <p>É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração do termo de referência.</p>
CGL 11.11	Intervalo monetário mínimo entre lances: R\$ 0,01.
CGL 13.2.6	Local de Prestação de Serviço:



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 26

	Nos municípios pertencentes à COP IUJÚ , conforme Termo de Referência.
CGL 13.2.8.3	Não aplicável.
CGL 13.3	Não aplicável.
CGL 14.11.8	Não aplicável.
CGL 14.13.1	Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de origem, domicílio ou sede da licitante, sendo que o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado do Rio Grande do Sul, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato.
CGL 14.13.2	Não exigido.
CGL 14.13.3	Nesta licitação, será exigida a Declaração de Conhecimento e Vistoria Técnica firmada pela própria licitante, conforme modelo em anexo. Para tanto, caso a licitante entenda como necessário, poderá agendar a visita, com antecedência mínima de 72 horas, com o DEOM local. DEOM-MISSÕES – João Carlos de Mattos E-mail: joao.mattos@corsan.com.br / deom-mis@corsan.com.br Fones: (55) 3312-6150
CGL 14.13.4	O Responsável Técnico deverá ser profissional de nível superior, Engenheiro , devidamente reconhecido pela entidade competente.
CGL 14.13.5	Exigido.
CGL 14.13.6	Para fins de demonstração da Qualificação Técnico-Profissional , os atestados devem comprovar que o profissional é detentor de responsabilidade técnica por execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: <ul style="list-style-type: none">• Execução de serviços de retroescavadeira.• Execução de serviços de caminhão caçamba.
CGL 14.13.7	Não exigido.
CGL 16.5	A garantia contratual deverá ser correspondente a 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratual atualizado.



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº...../.....- DEGEC/SULIC.

Contrato celebrado entre a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.802.784/0001-90, através do **Departamento de Gestão de Contratos – DEGEC/SULIC**, sita na Rua Caldas Júnior nº 120 - 18º andar, em Porto Alegre/RS, representada neste ato por seu Diretor-Presidente e seu Diretor de Operações, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sita na Rua _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, em _____, representada neste ato por _____, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na **Cláusula Primeira - DO OBJETO**.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **Edital de Pregão Eletrônico nº 0193/2019 - SULIC/CORSAN**, regendo-se pela Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011, Lei Estadual nº. 15.228, de 25 de setembro de 2018, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, pela Lei nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pela legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de **APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL – SURMIS – COP IJUÍ**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital referido no preâmbulo e seus anexos que se encontram no processo e na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o edital e seus anexos e com a proposta vencedora da licitação.



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 28

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço global do presente ajuste é de R\$ ____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, com R\$ ____ (_____) referente ao total de mão de obra e R\$ ____ (_____) referente ao total dos materiais, sendo utilizado __% de BDI/Materiais, __% de BDI/Serviços e __% de Encargos Sociais, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No(s) valor(es) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE** – Natureza 321 e Centro de Custos 00984.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de duração do contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data definida na ordem de início

5.1.1. O prazo de execução do objeto deverá observar o prazo de vigência do contrato.

5.2. Os prazos acima poderão ser alterados, justificadamente e por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

5.3. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

5.4. Os prazos contratuais poderão ser renovados por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, por meio de termo aditivo prévio, desde que sejam observadas as seguintes condições:

5.4.1. haja ateste do fiscal e do gestor do contrato de que o mesmo foi executado regularmente pela **CONTRATADA** e de que há interesse de ambas as partes na renovação;



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 29

5.4.2. haja comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;

5.4.3. sejam renovados todos os documentos de habilitação da **CONTRATADA**; e

5.4.4. haja previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações da **CONTRATANTE** no exercício financeiro em curso.

5.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA**, no ato da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

6.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias úteis a critério da **CONTRATANTE**.

6.2. A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70, § 4º, da Lei nº. 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

6.3. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

6.4. Em caso de apresentação de garantias nas modalidades fiança bancária ou seguro garantia, deverão ser emitidas através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN.

6.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

6.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA**, bem como as decisões finais da instância administrativa.

6.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

6.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.9. A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

6.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 30

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

6.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

6.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.13. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

6.14. A autorização contida no **subitem 6.13** é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

6.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

6.17. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

6.18. A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

6.18.1. Caso fortuito ou força maior;

6.18.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.18.3. Descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;

6.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da **CONTRATANTE**.

6.19. Caberá à própria **CONTRATANTE** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos **subitens 6.18.3 e 6.18.4**, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE**.

6.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

6.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

6.22. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 31

7.1.1. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas somente entre os dias 01 e 20 do mês corrente e entregues no mesmo mês da sua emissão, sob pena de devolução das mesmas. Ocorrendo entrega de bens ou execução de serviço finalizado nos últimos 10 dias do mês, deve ser faturado somente no mês seguinte, salvo se os bens ou os serviços decorrerem de solicitação prévia da própria CORSAN, devidamente justificada.

7.2. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a CONTRATANTE, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a CONTRATANTE não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte, sem qualquer tipo de indenização.

7.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da licitante.

7.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

7.5. A liberação das faturas de pagamento por parte da **CONTRATANTE** fica condicionada à apresentação, pela **CONTRATADA**, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

7.6. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a **CONTRATANTE** seja responsável tributário.

7.7. A **CONTRATANTE** poderá reter do valor da fatura da **CONTRATADA** a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

7.8. O pagamento será efetuado por fornecimento realizado e aceito.

7.8.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

7.8.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as suas obrigações com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.8.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Caso o objeto não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 32

7.10.1. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.10.2. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

7.11. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.11.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.11.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

7.11.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.12. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *‘pró-rata tempore die’*, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a fórmula abaixo:



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 33

$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

10.1.2. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

10.1.3. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

10.1.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da garantia legal, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) definitivamente, pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, e após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3. O serviço recusado será considerado como não entregue.

12.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, se estiver no escopo do objeto contratado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da **CONTRATADA**.

12.5. O objeto deverá ser executado nos locais indicados no Termo de Referência.



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 34

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas no Edital e seus anexos.

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14.7. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

14.8. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

14.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**.

14.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

14.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato, quando couber.

14.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

14.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

14.14. Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 35

- 14.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 14.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 14.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 14.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 14.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 14.20. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 14.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 14.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 14.23. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato.
- 14.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 14.27. Manter como Responsável Técnico, na execução do contrato, o mesmo profissional indicado neste contrato, ou outro profissional que atenda os mesmos requisitos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**;
- 14.28. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato.
- 14.29. Apresentar o visto do Conselho profissional competente.
- 14.30. Apresentar à fiscalização da **CONTRATANTE**, quando solicitado, a Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, nos termos da Lei Estadual n.º 12.385/05;
- 14.31. Demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 36

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais.

15.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

15.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

16.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

16.1.2. **Multa**:

a) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

b) moratória de até **0,03%** por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

c) compensatória de até **1%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

d) compensatória de até **5%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial;

e) compensatória de até **10%** calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

16.1.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CORSAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 37

d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

16.2. As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

16.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a **CONTRATANTE** descontá-la na sua totalidade da garantia.

16.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

16.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** ou aos seus profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATADA** em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à **CONTRATANTE**.

16.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

16.10. Atuado o processo administrativo sancionador, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE**, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as penalidades cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento do ofício.

16.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a **CONTRATADA** concorde com as penalidades cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada no ofício, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 38

16.12. As notificações à **CONTRATADA** serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à **CONTRATADA** mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

16.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à **CONTRATADA** por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

16.14. O recurso não será conhecido pela **CONTRATANTE** quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) por quem não seja legitimado;
- c) após exaurida a esfera administrativa.

16.15. A decisão final será comunicada à **CONTRATADA** pelos mesmos meios referidos na **subcláusula 16.12.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

- a) pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas no edital e neste contrato;
- g) pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da **CONTRATADA** à outrem;
- h) pela associação da **CONTRATADA** com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- i) pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- j) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- k) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- l) pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- m) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 39

- n) salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a **CONTRATADA**, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** até que seja normalizada a situação;
- o) salvo nas hipóteses indicadas na alínea “n”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora da **CONTRATANTE** em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) pela não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- 18.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei ou neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

19.2. Se for necessária a inclusão de itens ou serviços não previstos na proposta, deverá ser comprovada a compatibilidade dos preços novos com os praticados no mercado, conforme determinado pela fiscalização do contrato, observando-se o disposto no art. 31, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº. 13.303/16, sendo que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA**.



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 40

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Será admitida na forma e nas condições estabelecidas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

21.2. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

21.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA deverá seguir, na íntegra, todo o disposto no código de ética e conduta da CONTRATANTE e, ambas as partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GESTOR DIRETO E FISCAL

22.1. O Gestor Direto e o Fiscal deste Contrato serão designados pela Diretoria competente através de Ato de Designação formal.

22.2. O ato de designação fará parte integrante deste Contrato, bem como suas alterações posteriores.

22.3. O Ato de Designação passa a ter validade após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

23.1 A responsabilidade técnica dos serviços de engenharia está a cargo do Engº....., registrado no CREA/....., sob o nº.....

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 41

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

25.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

25.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

25.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATADA**.

25.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

25.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

26.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 42

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

.....

(Local e data)

.....

(Representante Legal)



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 43

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA TÉCNICA

SERVIÇO: _____

Editais de Pregão Eletrônico nº. __/____

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão os serviços, responsabilizando-me pela execução dos mesmos e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária. Declaro, também, a concordância com os quantitativos, bem como demais elementos técnicos fornecidos pela CORSAN e, aceito, como sendo válida a situação em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação e pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

Local e data.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 44

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E
INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

SERVIÇO: _____

Edital de Pregão Eletrônico nº. ___/___

Declaro, para os devidos fins, que possuo suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto desta licitação, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro; e informo que o Responsável Técnico para a execução dos serviços em todas as fases do procedimento licitatório e execução contratual é o profissional abaixo assinado:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CREA N.º _____

(assinatura)

Local e data.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 45

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

SERVIÇO: _____

Edital de Pregão Eletrônico nº. __/____

O valor global da proposta é de R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) referente ao total de mão de obra e R\$ _____ (_____) referente ao total dos materiais, sendo utilizado __% de BDI/Materiais, __% de BDI/Serviços e __% de Encargos Sociais.

O prazo de validade desta proposta é de ____ dias.

Declaramos expressamente que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução dos serviços projetados e especificados, com o fornecimento dos materiais e mão de obra, encargos sociais, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, assistência técnica, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução do serviço.

Declaramos que nos responsabilizamos pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas.

Finalmente, declaramos que a Planilha Demonstrativo da Composição do Custo Unitário – DCCU foi disponibilizada em meio eletrônico juntamente com o edital da presente licitação e que não serão processadas quaisquer alterações indevidas nos códigos e dados constantes das planilhas.

Local e data.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 46

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Diretoria de Operações - DOP

Superintendência de Gestão Operacional – SUGOP

Departamento de Especificação Tecnológica Operacional – DETO 063/19

Termo de Referência

Execução dos Serviços de Apoio Operacional e Comercial
para atendimento aos sistemas de distribuição de água e de
esgotamento sanitário COP – Ijuí

Superintendência Regional Missões - SURMIS

PARTICULARIDADES DO OBJETO

Os **Serviços de Apoio Operacional e Comercial** se definem como aqueles decorrentes das ações operacionais e comerciais da CORSAN, tanto podem ser precedentes como consequentes àquelas. As equipes formadas atuarão concomitantemente com as equipes operacionais e comerciais da CORSAN.

A atuação será na Coordenadoria Operacional – organizada em:

- Unidades de Saneamento elegidas como Núcleo para o contrato decorrente deste TR, onde estarão instalados os canteiros de obra e centralizados os equipamentos e pessoal constituindo-se em equipes de trabalho;
- Unidades de Saneamento Associadas às Núcleos do contrato, que pela proximidade ou características operacionais, estão àquelas ligadas.

US NÚCLEO	Nº de equipamentos/veículos		US ASSOCIADA
	Retro escavadeira	Caminhão caçamba	
IJUI	3	3	Ajuricaba
			Catuípe
PANAMBI	1	1	Condor
SANTO AUGUSTO	1	1	Chiapetta
			Coronel Bicaco
			Redentora
			Campo Novo
			Bom Progresso
			Braga
	5	5	

REQUISITOS

As obras e serviços serão executados conforme

- Especificações Técnicas.
- Caderno de Encargos da CORSAN – CEC. (Nos casos onde este Termo de Referência não faça menção específica do item, deverá ser consultado o Caderno de Encargos da CORSAN –CEC, com a respectiva versão válida na data da proposta.)
- Normas Técnicas da ABNT.
- Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho.
- Normas e Procedimentos da Prefeitura Municipal local.
- Resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio-Ambiente) e suas atualizações.
- Instruções para Sinalização Rodoviária do DAER e DNIT.

As Especificações, Regulamentações e Medições dos serviços a serem executados estão estabelecidas no CEC e são representadas pelo título do grupo e seu respectivo regulamentação e medição conforme código de oito dígitos.

Outros possíveis regulamentação e medição conforme códigos referem-se ao do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, da CAIXA e o IBGE.

Os serviços não regulamentados no CEC, nem pelo SINAPI, têm suas Especificações, Regulamentações e Medições, apresentadas nas Especificações Técnicas do objeto.

Relação de peças gráficas

- Este trabalho NÃO possui Peças Gráficas.

Quanto à comunicação da Contratada com a Contratante

A Contratada indicará e nomeará o seu preposto o qual será o responsável pelas comunicações junto à Contratante (CORSAN) que, por sua vez, indicará e nomeará o Fiscal do Contrato com as atribuições específicas para responder naquilo que lhe couber perante o Contrato.

Toda comunicação será entre o preposto da Contratada e o Fiscal do Contrato da Contratante.

Os serviços compreendem:

- Serviços operacionais de retroescavadeira com operador e de caminhão caçamba basculante com motorista
- Serviços operacionais de escavadeira hidráulica, caminhão guindauto, caminhão pipa e mini escavadeira sobre esteiras
- Movimentação de rocha e de terra
- Remoção de pavimentos
- Recomposição de pavimentos em vias para veículos e para pedestres
- Reparos em canalizações pluviais, poços de visita, caixas de proteção de aparelhos hidráulicos, muros de alvenaria, blocos de ancoragem de concreto, contrafortes, outras estruturas hidráulicas e ancoragens metálicas
- Fornecimento de material granular ou terroso
- Esgotamento de valas
- Escoramento de solo

Custos e preços dos serviços

Salvo menção em contrário, devidamente explicitada na Regulamentação de Preços, todos os preços unitários ou globais incluem, em sua composição, os custos relativos a:

- Materiais : fornecimento, carga, transporte (desde jazida, usina, depósito, fornecedor ou canteiro), descarga, estocagem, manuseio e guarda de materiais. O CBUQ destinado a repavimentação é considerado posto no local. Os demais materiais são posto no local da intervenção (vala) provenientes do canteiro ou de fornecedor..
- Mão de Obra : pessoal, seu transporte, alojamento, alimentação, assistência médica e social, equipamentos de proteção, tais como luvas, capas, botas, capacetes, máscaras e quaisquer outros necessários à segurança pessoal.
- Veículos e equipamentos : operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos de propriedade e/ou locados pela Empresa Contratada, necessários à execução dos serviços.

- Deslocamentos: viagens, traslados, transbordos e transportes dos veículos, equipamentos, pessoal e insumos, independente do tipo de pavimentação das vias.
- Ferramentas, aparelhos e instrumentos: operação e manutenção das ferramentas, aparelhos e instrumentos de propriedade da Contratada, necessários à execução dos serviços.
- Materiais de consumo: combustíveis, graxas, lubrificantes e materiais de uso geral.
- Água e energia elétrica: fornecimento, instalação, operação e manutenção dos sistemas de distribuição para o consumo próprio da Contratada em seu canteiro ou em obra.
- Sinalização: fornecimento e instalação apropriada de placas, cones e cavaletes nos locais das obras, como forma de prevenção de acidentes.
- Segurança e vigilância: fornecimento, instalação, operação dos equipamentos contra fogo e os demais destinados à prevenção de acidentes no canteiro da Contratada e nas obras.
- Ônus diretos e indiretos: encargos sociais e administrativos, impostos, taxas, amortizações, seguros, juros e riscos; horas extras de mão de obra, horas improdutivas de mão de obra e equipamento e quaisquer outros encargos relativos à BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste dispositivo, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos e obrigatórios da Contratada:

- cumprir a jornada de trabalho igual a estabelecida pela CORSAN;

- disponibilizar as equipes completas e independentes, em número mínimo equivalente ao de retroscavadeiras previstas, na medida em que houver solicitação pela CORSAN independentemente de horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação decorrentes destas Especificações;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e legais decorrentes da execução do contrato;
- cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho (Lei nº 6.514 de 22/12/1.977 que altera o Capítulo V do Título II da CLT e a Portaria nº 3.214 de 08/06/1.978 que aprova as Normas Regulamentadoras do item mencionado) e obrigar seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, fornecidos pela própria, para proteção da saúde e da integridade física dos mesmos. Estes equipamentos dependerão de cada atividade profissional e do tipo de serviço a ser efetuado, conforme a NR6 - Norma Regulamentadora 6 - EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- cumprir e fazer cumprir, dependendo de cada atividade profissional e do tipo de serviço a ser executado, especial atenção às Normas Regulamentadoras NR – 1, NR - 5, NR – 6, NR – 7, NR – 9, NR – 10, NR – 11, NR – 12, NR – 16, NR – 17, NR – 18, NR - 23, NR – 24, NR – 25, NR – 26, NR – 33;
- cumprir a Resolução Nº 307/2002 do CONAMA, alterada pela Resolução Nº 348/2004 e suas atualizações;

- responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente dispositivo de contrato, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da CORSAN;
- designar preposto, devidamente aprovado pela CORSAN, podendo mantê-lo no local dos serviços para representá-la na execução do contrato; receber material de fornecimento da CORSAN; receber Relatório de Inspeção; entregar a CORSAN documentação pertinente aos serviços;
- designar do seu quadro funcional um **Encarregado** com experiência comprovada pela vivência de obra e/ou por cursos e treinamento realizados para atuar **em cada Unidade de Saneamento (US) Núcleo**, cuja presença será obrigatória durante todo o desenvolvimento dos serviços, o mesmo os conduzirá e deverá ser o contato entre o Fiscal e as equipes de trabalho, bem como com o seu Responsável Técnico; a comprovação da capacidade será por apresentação de currículo do profissional à Fiscalização;
- a Contratada designará de seu quadro funcional um Engenheiro Civil com registro no CREA/RS ou anotação se de outra unidade federativa, portador de atestados técnicos devidamente registrados no CREA que comprove a sua experiência com relação ao objeto deste TR, para atuar como Responsável Técnico da Empresa;
- comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CORSAN, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas relacionadas com os serviços contratados;
- manter a CORSAN informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 02 dias após a consulta;
- fornecer à CORSAN, relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, cópia da CTPS -

Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado;

- a partir da relação nominal apresentada, a CORSAN fiscalizará a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas a encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação regente;
- afastar no prazo de vinte e quatro horas, após notificação, o empregado de qualquer nível de função que, a critério da CORSAN, proceder de forma desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, com os próprios colegas, além do público em geral ou por julgar inconveniente por incompatibilidade de relacionamento ou por inépcia, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da Contratada na Companhia. Não serão aceitas interpelações e seu afastamento não inferirá nenhum ônus para a Contratante;
- comunicar a CORSAN no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento à equipe que esteja executando os trabalhos para a CORSAN;
- fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes adequados à função e da identidade funcional da Contratada ou de subordinada(s) dentro da área de realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente;
- fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros;
- desenvolver medidas de proteção coletiva adicionais (treinamento, sinalização, aplicação de procedimentos de trabalho) em conformidade com o serviço a ser executado;

- comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência;
- reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivo, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com o cronograma, nas suas etapas básicas intermediárias;
- providenciar em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, por meios adequados, a devida proteção e resguardo do local da ação, de maneira a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente;
- apresentar ou providenciar licença ambiental junto aos órgãos competentes para a disposição de resíduos e seu transporte;
- enviar à CORSAN, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CORSAN conste como infratora ou ré, do Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E.), do CREA, das Prefeituras, do Corpo de Bombeiros, das Secretarias da Saúde, de órgãos ambientais e dos demais fiscalizadores juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação;
- retirar, ao término dos serviços, todo seu pessoal de trabalho;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais aplicados;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CORSAN ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a Fiscalização da CORSAN em seu acompanhamento;
- pagar regularmente seus empregados, incluindo-se as Leis Sociais e Previdenciárias;
- as despesas decorrentes de alimentação, vale-transporte e outras que beneficiam os seus empregados, serão de sua responsabilidade;
- manter todos os empregados da Contratada, que executam os serviços externos, com um único padrão de uniforme e, obrigatoriamente portando crachás de identificação. O Modelo Básico do uniforme deverá ser aprovado pelo Gestor do Contrato, o crachá deverá ser portado à altura do peito, devendo constar dos seguintes dados: nome da CONTRATADA; nome do empregado; função; RG ou CTPS; foto 3 x 4 recente, com no máximo 1 (um) ano de validade e ainda as palavras: A SERVIÇO DA CORSAN; os trabalhadores que exercerem serviços em instalações elétricas deverão possuir uniforme especial com indicação do ATPV (proteção anti-chama), estes profissionais terão identificação específica;
- não manter em seu poder documentos da CORSAN por prazo superior aos estipulados para execução e devolução dos serviços, ressalvado motivo de absoluta força maior, a critério justo e comprovado pela Companhia;
- dimensionar o número de equipes conjuntamente com o Gestor do Contrato, de forma a executar todos os serviços programados no prazo estipulado; quando, no início do contrato, na emissão da
- todas as equipes e o canteiro de serviços devem ser dotados de comunicação móvel de voz de longo alcance;

- estabelecer procedimento em conjunto com a Unidade de Saneamento Núcleo, diariamente, para receber os serviços avulsos e transmiti-los imediatamente às equipes executoras no campo, através de aparelho de comunicação móvel, bem como para seu gerenciamento e acompanhamento. Os serviços deverão ser transmitidos às equipes através de empregado da Contratada, devidamente registrado, identificado, treinado para tal atividade;
- disponibilizar caminhões com capacidade mínima de carga de até 5m³) com no máximo 7 (sete) anos de fabricação e em ótimo estado de conservação e manutenção a ser avaliado pela Fiscalização; caminhões semi-pesados/pesados (com capacidade de carga acima de 5 m³) e rolo compactador, com no máximo 7 (sete) anos de fabricação e em ótimo estado de conservação e manutenção a ser avaliado pela Fiscalização, na vigência do contrato;
- todos os veículos, mesmo aqueles de serviço não aqui relacionados, mas utilizados para deslocamento de equipes deverão ser compatíveis às atividades, em bom estado de conservação e funcionamento, para acomodar adequadamente os empregados da Contratada, materiais, ferramentas e equipamentos; não será permitido o transporte de seus empregados em carroceria de caminhão ou sobre equipamentos rodoviários, as multas decorrentes desta prática serão de sua responsabilidade; todas as multas por infração de trânsito praticadas pelos empregados da Contratada, lhe são afetas;
- dispor para cada veículo de equipe os equipamentos, ferramentas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) para execução das atividades;
- acatar e realizar os serviços emergenciais, que serão transmitidos às equipes, imediatamente, após a reclamação, portanto, serão emitidos itinerários apenas para iniciar os trabalhos diários. São considerados serviços emergenciais todas as solicitações de consertos de vazamentos de água, assim como serviços de outras

naturezas, originados por demandas da Fiscalização CORSAN, do PROCON e/ou por determinação judicial;

- a Contratada terá prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato, para dispor de efetivo de empregados devidamente credenciado, bem como de todos os equipamentos necessários previstos para a execução do referido contrato, posterior ao prazo e anuência do Fiscal do contrato e publicação da sumula no Diário Oficial do Estado, a CORSAN emitirá a ordem de início dos serviços;
- a Contratada deverá observar os tempos de execução dos serviços, conforme a seguir estabelecidos:
 - executar os serviços num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Autorização de Serviço (AS), o que se dará logo após a chegada da reclamação na unidade de saneamento para os casos de: **reposições de passeios cimentados, bases de concreto, ladrilho hidráulico, basalto e outros e, de vias de rodagem com paralelepípedos, pedra irregular e pavimentação intertravada (PAVI's), bem como sarjetas e meios-fios;**
 - a capa asfáltica (PMF) deverá ser aplicada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos serviços operacionais da Companhia;
 - a pavimentação com CBUQ poderá ser executada quando a Contratada houver executado 25 m² de base por US, ou seja, quando tiver acumulado, nos diversos pontos de reparos, uma necessidade de 2 m³ de asfalto, sendo o prazo máximo de 15 dias, o que ocorrer primeiro. Esta tolerância é conferida à Contratada, devido ao fato de não haver usinas de asfalto em todos os municípios. Em casos excepcionais, devidamente justificados pela Fiscalização, antes da pavimentação final com CBUQ, provisoriamente esta poderá ser executada com PMF que será posteriormente removido. Nestes casos este serviço será pago à contratada de acordo com preço gravado na POB;

- no caso de reposições com passeios especiais, a Contratada deverá executar o contrapiso, imediatamente após a conclusão do serviço operacional da CORSAN. A aplicação do piso especial deverá ocorrer no tempo médio de atendimento de até 7 (sete) dias após a conclusão do serviço principal;
- os serviços, originados por AS, **serão pagos quando totalmente concluídos, ou seja qualquer intervenção só será paga após a respectiva repavimentação** e mensalmente mediante fatura decorrente de medição. Nos casos de repavimentações, estes apenas poderão ser inseridos nas faturas após o recebimento dos serviços pelas Prefeituras Municipais respectivas;
- a Contratada não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por quaisquer de seus elementos, o desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificações e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- deverá a Contratada acatar de modo imediato as ordens da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato;
- ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos, omissos, não previstos no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo mais que de qualquer forma se relacione ou que venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos;
- a Contratada deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações, dos materiais e dos equipamentos, independentemente da

inspeção de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado dos serviços e do canteiro;

- os Engenheiros Responsáveis pela execução dos serviços e os Encarregados, cada um no seu âmbito de atuação deverão acatar a Fiscalização e assessoramento técnico dos profissionais do Departamento Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (DESMT/CORSAN) e do Meio Ambiente da CORSAN nos locais onde são realizados;
- a existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o Contrato, o Regulamentação e medição conforme código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes;
- a Fiscalização poderá exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada, providências suplementares necessários à segurança e ao bom andamento dos serviços;
- todas as ordens emanadas da Fiscalização ao(s) Engenheiro(s) responsável (is) pelo contrato serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à Contratada; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiros(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da Contratada;
- o(s) Engenheiro(s) responsável (is) pelo contrato e os Encarregados, cada um no âmbito respectivo deverão estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que aquela reputar necessário ou útil e que se refira, diretamente, aos serviços e suas implicações;

- **as medições mensais serão feitas em serviços que estejam finalizados, limpos e recebidos pela Fiscalização e aprovados pela Prefeitura Municipal.** Serviços incompletos e executados em desacordo com as Normas e Especificações da CORSAN, Prefeitura Municipal e/ou do DAER/DNIT ou outro órgão oficial, não serão medidos, portanto, não pagos;
- ocorrendo atraso na execução dos serviços por culpa da Contratada, poderá a Fiscalização exigir a execução dos mesmos fora do horário normal ou em domingos e feriados; não haverá acréscimo aos preços pactuados;
- a sinalização do trânsito local para os serviços deverá obedecer às exigências legais municipais e às normas expedidas pelos órgãos de trânsito. Esta compreenderá a montagem, manutenção e remoção de placas indicativas, cones de sinalização e cavaletes, telas plásticas, dispositivos reflexivos e de iluminação de segurança para os serviços noturnos, e todos estes equipamentos deverão estar em quantidade compatível com a extensão dos serviços executados;
- para proteger as pessoas de acidentes e evitar danos em propriedades, deverão ser colocados e mantidos os fechamentos adequados, lanternas de aviso e guarda quando necessário, durante todo o desenvolvimento do serviço até que o local esteja seguro para o tráfego;
- a Contratada será a responsável direta pela sinalização dos serviços. As sinalizações devem ser com placas, cavaletes, com inscrições e pintura previstas nas normas de sinalização de trânsito e de normas internas da CORSAN conforme prevê o item 03.02.00.00 do CEC, em quantidades suficientes para sinalizar todos os pontos abertos durante a execução dos serviços, não sendo de responsabilidade da Companhia os danos ocorridos a terceiros e/ou a equipamentos públicos em função da falta de sinalização ou uso indevido de maquinário;

- este serviço será exigido concomitantemente com os da equipe operacional da Companhia;
- o custo de **sinalização** estará diluído nos preços unitários dos serviços (pavimento e outros);
- no caso em que, durante a escavação, venha ocorrer infiltração de água do subsolo, de chuva e da própria tubulação, o esgotamento dos acessos poderá, quando solicitado pela Fiscalização, ser feito com equipamentos e recursos adequados, dos quais a Contratada deverá dispor;
- a Contratada deverá prevenir irregularidades nas operações de esgotamento, inspecionando e controlando o equipamento continuamente;
- este serviço poderá ser exigido concomitantemente com os da equipe operacional da Companhia;
- eventuais anomalias deverão ser eliminadas imediatamente;
- a remuneração de **esgotamento de valas** estará contemplada em item próprio;
- para os serviços de movimentação de terra será obedecido no que couber o preceituado primeiramente nestas Especificações e após, no Caderno de Encargos CORSAN (CEC);
- as escavações, obrigação da Contratada, poderão ser, por decisão da Fiscalização, manuais ou mecânicas, tendo em conta interferências e condições existentes, e a vala de acesso terá largura não mais que o suficiente para permitir a entrada e saída de trabalhadores, materiais e equipamentos;

- nos casos de aberturas para ligações prediais de água ou esgoto será considerada, como largura máxima, 40 centímetros para fins de remuneração dos materiais de reaterro e dos serviços de repavimentação. Quando, excepcionalmente, houver a necessidade de exceder este limite poderão ser considerados os quantitativos efetivamente realizados desde que justificados formalmente pela Contratada para a Fiscalização e execução após aprovação da Fiscalização;
- a Contratada deverá programar o serviço de tal forma que nenhum material escavado seja depositado em via pública que cause embaraços à livre movimentação de veículos na via ou circulação de pedestres ou impedir o acesso a qualquer propriedade. O material escavado da própria escavação, desde que seco, poderá ser depositado na via para reaproveitamento do reaterro desde que atenda as exigências anteriormente citadas e com a autorização da Fiscalização;
- nos casos de escavações para manutenção de redes de água ou de esgoto o material escavado molhado e sem condições de reaproveitamento deverá ser imediatamente removido através de caminhões basculante ou no máximo mantido em “contêineres” (caçambas removíveis) para posterior remoção;
- os serviços constantes de reaterro de valas serão de forma a recuperar as condições de suporte do solo, no mínimo as originais do local escavado;
- os serviços serão desenvolvidos sob orientação da Fiscalização da US onde a Contratada estiver atuando, seguindo ordem de prioridade e urgência por aquela determinada e devem ser cumpridos os prazos máximos estipulados;
- o prazo a ser considerado deve ser contado a partir da entrega da AS - Autorização de Serviço, ao representante da Contratada e o serviço efetivamente executado;
- o serviço de reenchimento, compactado não poderá ser com material da própria vala, se este estiver úmido. Nestes casos sempre o será com material de empréstimo desde

que seco oriundo de jazida de boa qualidade, areia não lavada isenta de pedras, podendo ser utilizado pedrisco ou outro conforme planilha orçamentária, a critério da Fiscalização. Poderá a Contratada conduzir o escavado ao seu depósito para secagem, para posterior uso e os custos desta operação serão arcados pela Contratada. As ações de compactação serão executadas com equipamentos mecânicos – placa vibratória ou “sapo” ou rolo compactador, em camadas uniformes com espessura máxima de 20 cm, observando-se os preceitos estabelecidos no item 04.09.00.00 do CEC. Não será admitido o uso de rodado da retroescavadeira ou caminhão para a compactação das camadas superiores do reaterro;

- a Contratada deverá dispor os materiais granulares (agregados), que serão utilizados, preferencialmente na menor distância possível em relação aos locais de execução dos serviços e poderá, a critério da Fiscalização, utilizar de locais próprios da Corsan;
- ao final do contrato, os materiais depositados em próprios da Corsan deverão ser removidos pela Contratada que providenciará também a limpeza destes locais;
- o material escavado que não possa ser usado no preenchimento (inservível, inaproveitável), anteriormente mencionado, deve ser removido e disposto em local apropriado, o “bota-fora”, sendo obrigatória a limpeza final do entulho e do material excedente, ficando proibida a descarga em leitos de vias públicas ou em terrenos baldios;
- a remoção compreende o carregamento, por meios manuais ou mecânicos, o transporte e a deposição nos locais de “bota-fora” escolhidos pela Contratada e previamente aprovados pela Fiscalização e pela Prefeitura Municipal, bem como de órgão estadual oficial;
- para serviços de remoção de material excedente e limpeza da via pública, foram considerados os custos relativos a carga manual do material, limpeza da via, que estão diluídos no preço ofertado para os serviços de repavimentação, sendo que e o

transporte e descarga e carregamento mecanizado já estão considerados no preço da hora operante dos serviços de retroescavadeira e de caminhão caçamba basculante.

- Este serviço é concomitante com os da equipe operacional da Companhia.
- O local a ser utilizado como “bota-fora” deverá estar localizado o mais próximo possível dos locais da execução dos serviços, como forma de se evitar longos trajetos de transporte de resíduos pelas vias centrais das localidades atendidas.
- É vedado o comércio de material rejeitado.

Do deslocamento das equipes e seus veículos que as integram

As equipes de trabalho, motivadas por AS da CORSAN, quando deslocadas das US Núcleo para as US Associadas ou entre estas, para cumprir os serviços de apoio operacional ou para o transporte de materiais de aterro ou outras cargas afins, terão seus custos repostos por veículo deslocado, seja por rodovia pavimentada ou não, obedecendo o seguinte critério:

- quando houver o deslocamento de caminhão com a carga de ferramentas, materiais e equipamentos, receberá o equivalente ao deslocamento item 18 da planilha orçamentária, mesmo que em alguns dos sentidos do trajeto circule vazio.
- não há alteração do preço proposto na POB, tanto para trabalhos diurnos quanto noturnos ou por tráfego em diferentes tipos de rodovias.

Os deslocamentos locais urbanos, ou seja, dentro das cidades (núcleo ou associada), serão pagos por hora operante do equipamento utilizado neste deslocamento. Não serão pagos concomitante os deslocamentos entre cidades (núcleo ou associada) com a operação dos equipamentos em serviço.

Nas condições estipuladas por este instrumento, é direito da Contratada ser atendida nas seguintes situações:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- Receber, em tempo hábil, informações suficientes e necessárias à execução dos serviços contratados.

Atividades básicas

Receber diariamente junto à FISCALIZAÇÃO/PROGRAMAÇÃO-CORSAN a relação dos serviços;

Executar os serviços nos prazos determinados no corpo deste documento;

As escavações para execução dos serviços deverão ser conduzidas de modo a causar a menor interrupção de tráfego. As aberturas em pavimentações asfálticas deverão ser precedidas por recortes com ferramentas adequadas e em formas poligonais.

Nenhuma manobra de válvula, chave ou qualquer outro dispositivo de controle nos sistemas de utilidade pública existentes, deverá ser operado, sob qualquer pretexto, pela Contratada;

A Contratada deverá solicitar à Fiscalização que providencie pedido às Concessionárias de Serviço, para operações acompanhamento e/ou desligamento de suas instalações, quando necessário.

No caso da ocorrência de acidentes em instalações de outras concessionárias, a Contratada deverá comunicar imediatamente à concessionária responsável, informando sobre as avarias. A Fiscalização também deverá ser imediatamente comunicada para avaliação dos danos. Nestes casos os danos deverão ser corrigidos a expensas da Contratada com a urgência que se fizer necessária.

A Contratada deve ter cuidado e precaver-se contra os efeitos do óleo e vapores ou gases, que possam estar permeados no solo, ou que tenham sido liberados durante a escavação.

Qualquer excesso de escavação por desmoronamento de material, ruptura hidráulica de fundo de vala, deficiência de escoramento, será de responsabilidade da Contratada.

Cabe aos responsáveis de cada equipe conhecer e fazer cumprir por todos, os procedimentos, incluindo as seguintes regras gerais:

- Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e os Equipamentos de Proteção Coletivos (EPC), conforme orientação da Segurança do Trabalho;
- Respeitar toda e qualquer legislação ambiental vigente no local de execução dos serviços, de forma a minimizar os impactos ambientais negativos;
- Na ocorrência de qualquer incidente que implique em dano ou risco de comprometimento da qualidade da fauna e flora, da água, do solo ou do ar, ou mesmo da relação das comunidades vizinhas, ou com pessoas, comunicar à Fiscalização.

Procedimento de Fiscalização dos Serviços

A Fiscalização dos serviços pela CORSAN não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais e destas Especificações.

Independente da obrigação constante deste instrumento, a Fiscalização da CORSAN paralisará os serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados e aos da Contratada, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, a CORSAN determinará que todas as medidas sejam tomadas pela Contratada no sentido de manter o local da ação devidamente protegido e resguardado, de modo a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

A CORSAN se reserva o direito de fazer outras exigências à Contratada, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.

A Fiscalização CORSAN será responsável por autorizar por escrito a execução de todos os serviços que venham divergir da solicitação inicial passada à Contratada.

Na Coordenadoria Operacional (COP) ou no Departamento de Operação e Manutenção (DEOM) ou na US Núcleo haverá um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências relativas às obras ou de questões pessoais dos envolvidos neste projeto, tanto o representante da Contratada como o da Companhia, deverão assinar ao pé de cada relatório.

A contratada deverá manter em seu escritório situado na sede da Regional ou dos DEOM/COP a “Pasta do Contrato”, onde, mensalmente, deverão ser arquivadas as ASs (ou cópias) com assinaturas do responsável pela Contratada e do Fiscal da Contratante, as medições correspondentes a cada AS do mês em pauta, seu somatório e demonstrativo de conversão em numerário, cópia da fatura correspondente e dos recolhimentos das taxas de praxe (INSS, FGTS, ISSQN e outros), nesta pasta estará contida a ART do Responsável Técnico, devidamente registrada no CREA.

Prevenção de acidentes

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da Contratada e com terceiros, independente da transferência desse risco a companhias ou institutos seguradores.

Para isso a Contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na Legislação Nacional concernente à segurança e higiene do trabalho (Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina do Trabalho, NR 18), bem como obedecer a todas as normas próprias e específicas

para a segurança de cada serviço. A Contratada deverá manter, no Canteiro, pessoal treinado e caixa de primeiros socorros devidamente suprida com medicamentos para pequenas ocorrências. Em caso de acidente no Canteiro, (entenda-se que a obra, que neste caso é distante, integra-o) a Contratada deverá:

- Prestar socorro imediato às vítimas; paralisar imediatamente o serviço no local do acidente, a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com este;
- Comunicar imediatamente a Fiscalização da ocorrência: a segurança, a guarda e a conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e instalações do serviço.
- Qualquer perda ou dano sofrido no material, equipamento ou instrumental fornecido pela CORSAN será avaliado pela Fiscalização e deverá ser ressarcido pela Contratada.

A Contratada deverá manter livre o acesso aos extintores de incêndio, às mangueiras e demais equipamentos situados no Canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade do sinistro, - atendimento à NR – 18, item 18.26 e à NR – 23, onde aplicável, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de material em quaisquer locais em extensão e conformidade com o item 18.29.4 da NR - 18

É obrigação da Contratada o cumprimento de todas as NRs que estão afetas a estes Termos de Referência.

1. **CANTEIRO DE OBRAS** (regulamentação e medição conforme código do CEC 01.00.00.00)
 - 1.1 **Operação - Supervisão do Canteiro** (regulamentação e medição conforme código do CEC 01.04.00.00)
 - 1.1.1 **Administração Local (AL)** (regulamentação e medição conforme código do CEC 01.04.02.10)

REGULAMENTAÇÃO:

Consiste no somatório de despesas oriundas das necessidades e exigências da obra, tais como:

- a) Equipe Técnica da Obra: engenheiros, mestres, técnicos, auxiliares;
- b) Veículos de serviço;
- c) Aluguel do terreno para o canteiro de obra;
- d) Despesas com fornecimento de água, energia elétrica, comunicação e informática;
- e) Alimentação, Transporte e EPI – Equipamento de Proteção Individual (para Equipe Técnica da Obra).

MEDIÇÃO:

Será paga mensalmente, na proporção daquilo que for faturada pela CONTRATADA no mês, em relação ao valor total da obra contratada.

Para fins de medição o fiscal da obra deverá manter a proporcionalidade proposta pela própria CONTRATADA na sua relação: Administração Local / Valor total da obra.

2. Mobilização e desmobilização de equipamentos e instalação dos canteiros de obra

Devido a permanente atividade operacional da Companhia e a necessidade de acompanhamento dos serviços de apoio, impõe-se que a Empresa Contratada esteja instalada nas proximidades dos eventos, organizada em canteiro de obra. Para ressarcimento constam neste TR custos referentes à “Mobilização de Equipamentos e Instalação dos Canteiros de Obras”

Mobilização

A Contratada terá o prazo de 07 dias corridos a partir da data da ordem de início, para mobilizar, instalar e disponibilizar os seus equipamentos. Serão ressarcidos os seus custos, bem como os de sua administração. Este evento compreende o traslado de veículos, equipamentos, habitações e outros desde a sede da Contratada até ao município sede da Regional ou dos DEOM/COP e daquele, aos municípios das Unidades Núcleos.

Para fins de orçamento com mobilização, consideraram-se o transporte de equipamentos rodoviários, outras máquinas de médio e pequeno porte e ferramentas, utilizando seus próprios caminhões ou plataformas, transitando por vias pavimentadas ou não. O pagamento ocorrerá uma só vez, mesmo que o contrato seja prorrogado pelo prazo legal.

Canteiro de obra

O local pretendido para construção do canteiro deverá estar dentro da área atendida pelo contrato, ter acesso fácil através de ruas bem conservadas e estar próximo das instalações da Companhia e em hipótese nenhuma, em seus próprios. Os custos de locação ou aquisição bem como os de uso e manutenção serão da responsabilidade da Contratada. Imóvel locado pela Contratada que possua edificações, estas deverão oferecer no mínimo as condições de funcionamento exigidas nas Normas Regulamentadoras MT pertinentes. Poderá ser utilizado o “container” metálico como dependências para a permanência de pessoas, desde que, adequados para tal e para a guarda de ferramentas e materiais, de acordo com o item 18.4 da NR – 18 e da NR – 24 na sua integralidade. O ressarcimento das despesas será após a instalação do canteiro, no prazo já estipulado e uma única vez mesmo que o contrato seja renovado pelo período legal.

Conforme o CEC – Caderno de Encargos da CORSAN - (01.01.00.00) o canteiro de obra será composto dos seguintes elementos:

- Dependência para escritório, módulo básico, com área mínima de 15 m²;



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- Sanitário módulo 15m² para 20 pessoas;
- Almojarifado, módulo básico com área de 10 m²;
- Cerca padrão para canteiro de obra;
- Guarita módulo 5m²;

Poderá ter ainda, em decisão conjunta com a Fiscalização, dependências para alojamento, garagem ou para o que julgarem convenientes. As despesas a estas relacionadas serão por conta da Contratada.

Haverá um canteiro de obra em cada US Núcleo do Contrato. Poderá a Companhia, no decorrer do contrato, eleger à sua conveniência outras US como Núcleo do Contrato, que será dotada das mesmas condições que as demais, neste caso o ressarcimento das despesas será por aditivo contratual ao item que trata de mobilização e canteiro de obra.

A Contratada fornecerá a Placa de Identificação dos Serviços, a ser instalada na sede da Regional ou dos DEOM/DECOM, segundo o padrão do Governo do Estado e CORSAN.

O custo da confecção e da instalação das placas será ressarcido conjuntamente com o do canteiro de obras, em uma única vez.

O modelo e detalhes da placa deverão ser aqueles em vigência na época da execução do serviço conforme detalhes construtivos no padrão da CORSAN/Governo do Estado.

No canteiro só poderá ser colocada placa da Contratada, após consentimento da Fiscalização, principalmente no que se refere a sua localização e dimensões.

A Contratada deverá manter, em cada US Núcleo ou disponibilizar no seu fornecedor local um estoque mínimo de materiais constantes da Planilha de Orçamento Básico, Granulares e terrosos 20 m³ de cada espécie e Placas, lajes, lajotas e similares: 10 m² de cada espécie, mantendo estoque regular para o fornecimento contínuo dos materiais.



Mobilização de equipamentos e instalação do canteiro em:

- 2.1 Ijuí**
- 2.2 Panambi**
- 2.3 Santo Augusto**
- 2.4 Desmobilização de equipamentos e remoção dos canteiros de obra**

Após a conclusão dos serviços, findo o contrato, a Contratada no prazo de 10 dias corridos, deverá desmontar e remover do local do canteiro, todos os materiais, equipamentos, habitações e quaisquer detritos provenientes do serviço, deixando-o totalmente limpo, somente após o desmonte, e feita à vistoria pela Fiscalização, haverá o ressarcimento por desmobilização.

3. Serviços operacionais de retroescavadeira com operador, de caminhão caçamba basculante com motorista

3.1.2 e 3.2.2 Retroescavadeira e Caminhão caçamba basculante com Disponibilidade

A CONTRATADA disponibilizará em tempo integral (24 horas), **todos os dias da semana** (de segunda a domingo), 05 (cinco) retroescavadeiras e 05 (cinco) caminhões caçamba basculante.

A demanda da CORSAN será manifestada por AS da Fiscalização das respectivas USs Núcleo.

A mobilização inicial do equipamento (retroescavadeira e/ou caminhão caçamba) deverá ser solicitada pela CORSAN. Durante o andamento do contrato, estando o equipamento mobilizado, a CORSAN poderá solicitar a qualquer momento a sua desmobilização.

Mensalmente, a remuneração do EQUIPAMENTO será composta de:

- a) Valor fixo pela disponibilidade do equipamento;
- b) Pelas horas efetivamente trabalhadas (operativas), visto que não serão consideradas as horas inoperantes;
- c) Eventuais deslocamentos.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

As horas operativas serão medidas pelo tempo em horas de equipamento operante, trabalho efetivo, medido pelo horímetro.

O equipamento/máquina/veículo será considerado operante quando estiver com o motor em funcionamento, seja no local da obra/serviço ou se deslocando dentro da cidade (núcleo ou associada) a serviço da CORSAN, - mediante prévia aprovação da Fiscalização.

O equipamento/máquina/veículo será disponibilizado com respectivo condutor/operador/motorista, combustível, manutenção e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

Não há alteração do preço proposto na POB, tanto para trabalhos diurnos quanto noturnos.

Se o equipamento estiver no local da obra/serviço inoperante, este não será remunerado, independente do local que o equipamento estiver inoperante.

No preço de hora operativa estão incluídos todos os **custos fixos** dos equipamentos (depreciação, juros de capital, operador, horas extras, trabalhos dominicais e noturnos, seguros, etc.) e os **custos variáveis** dos equipamentos (insumos, manutenções, mão de obra, leis sociais, etc.).

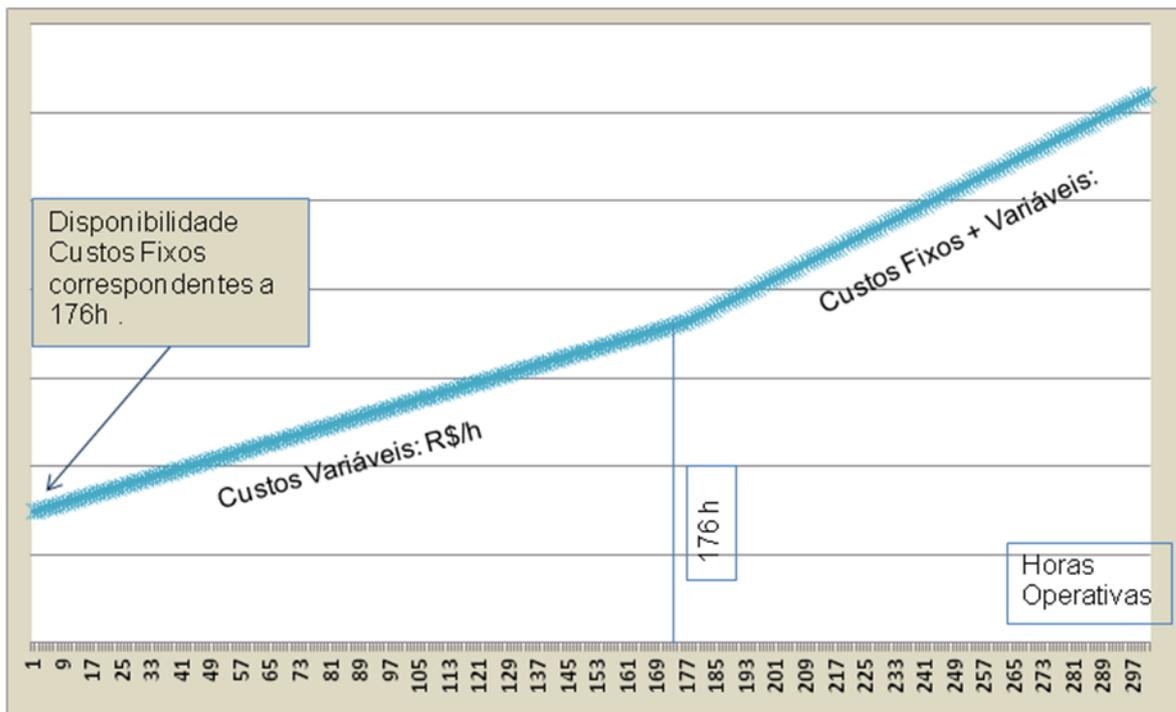
O valor da Disponibilidade a ser pago mensalmente será proporcional ao número de máquinas **disponibilizadas** no mês e seu valor corresponde a 176 (cento e setenta e seis) horas da parcela dos **custos fixos** da hora/máquina.

Além da Disponibilidade será medido e pago o custo da hora operativa nas seguintes situações:

- Quando no mês for medida uma quantidade total de hora operativa **inferior** a 176 (cento e setenta e seis) horas, o valor a ser pago corresponderá a quantidade de horas operativas multiplicadas pela parcela do **custo variável** da hora/máquina.
- Nos casos em que a quantidade total de horas operativas for **superior** a 176 horas, o valor a ser pago corresponderá a 176 (cento e setenta e seis) horas da parcela do

custo variável da hora/máquina acrescido do que exceder as 176 (cento e setenta e seis) horas multiplicadas pelo custo total (fixo + variável) da hora/máquina.

A figura abaixo apresenta na forma gráfica o critério de pagamento:



As tabelas a seguir apresentam a composição mensal do pagamento para horas Operativas compreendidas no intervalo de 0 a 300 horas mensais por unidade de equipamento (p. ex. retroescavadeira).

Horas Operativas (h)	Disponibilidade =		Custo Variável até 176 h			Custo Fixo + Custo Variável acima de 176 h			Custo Total (R\$)
	Custo Fixo até 176 h (R\$)		Horas (h)	R\$/h	Custo (R\$)	Horas (h)	R\$/h	Custo (R\$)	
0	R\$ 7.567,40		0	R\$ 62,00	R\$ 0,00				R\$ 7.567,40
1	R\$ 7.567,40		1	R\$ 62,00	R\$ 62,00				R\$ 7.629,40
2	R\$ 7.567,40		2	R\$ 62,00	R\$ 124,00				R\$ 7.691,40
3	R\$ 7.567,40		3	R\$ 62,00	R\$ 186,00				R\$ 7.753,40
4	R\$ 7.567,40		4	R\$ 62,00	R\$ 248,00				R\$ 7.815,40
5	R\$ 7.567,40		5	R\$ 62,00	R\$ 310,00				R\$ 7.877,40
6	R\$ 7.567,40		6	R\$ 62,00	R\$ 372,00				R\$ 7.939,40
7	R\$ 7.567,40		7	R\$ 62,00	R\$ 434,00				R\$ 8.001,40
8	R\$ 7.567,40		8	R\$ 62,00	R\$ 496,00				R\$ 8.063,40
9	R\$ 7.567,40		9	R\$ 62,00	R\$ 558,00				R\$ 8.125,40
10	R\$ 7.567,40		10	R\$ 62,00	R\$ 620,00				R\$ 8.187,40
11	R\$ 7.567,40		11	R\$ 62,00	R\$ 682,00				R\$ 8.249,40
12	R\$ 7.567,40		12	R\$ 62,00	R\$ 744,00				R\$ 8.311,40
13	R\$ 7.567,40		13	R\$ 62,00	R\$ 806,00				R\$ 8.373,40
14	R\$ 7.567,40		14	R\$ 62,00	R\$ 868,00				R\$ 8.435,40
15	R\$ 7.567,40		15	R\$ 62,00	R\$ 930,00				R\$ 8.497,40
16	R\$ 7.567,40		16	R\$ 62,00	R\$ 992,00				R\$ 8.559,40
17	R\$ 7.567,40		17	R\$ 62,00	R\$ 1.054,00				R\$ 8.621,40
18	R\$ 7.567,40		18	R\$ 62,00	R\$ 1.116,00				R\$ 8.683,40
19	R\$ 7.567,40		19	R\$ 62,00	R\$ 1.178,00				R\$ 8.745,40
20	R\$ 7.567,40		20	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00				R\$ 8.807,40
21	R\$ 7.567,40		21	R\$ 62,00	R\$ 1.302,00				R\$ 8.869,40
22	R\$ 7.567,40		22	R\$ 62,00	R\$ 1.364,00				R\$ 8.931,40
23	R\$ 7.567,40		23	R\$ 62,00	R\$ 1.426,00				R\$ 8.993,40
24	R\$ 7.567,40		24	R\$ 62,00	R\$ 1.488,00				R\$ 9.055,40
25	R\$ 7.567,40		25	R\$ 62,00	R\$ 1.550,00				R\$ 9.117,40
26	R\$ 7.567,40		26	R\$ 62,00	R\$ 1.612,00				R\$ 9.179,40
27	R\$ 7.567,40		27	R\$ 62,00	R\$ 1.674,00				R\$ 9.241,40
28	R\$ 7.567,40		28	R\$ 62,00	R\$ 1.736,00				R\$ 9.303,40
29	R\$ 7.567,40		29	R\$ 62,00	R\$ 1.798,00				R\$ 9.365,40
30	R\$ 7.567,40		30	R\$ 62,00	R\$ 1.860,00				R\$ 9.427,40
31	R\$ 7.567,40		31	R\$ 62,00	R\$ 1.922,00				R\$ 9.489,40
32	R\$ 7.567,40		32	R\$ 62,00	R\$ 1.984,00				R\$ 9.551,40
33	R\$ 7.567,40		33	R\$ 62,00	R\$ 2.046,00				R\$ 9.613,40
34	R\$ 7.567,40		34	R\$ 62,00	R\$ 2.108,00				R\$ 9.675,40
35	R\$ 7.567,40		35	R\$ 62,00	R\$ 2.170,00				R\$ 9.737,40
36	R\$ 7.567,40		36	R\$ 62,00	R\$ 2.232,00				R\$ 9.799,40
37	R\$ 7.567,40		37	R\$ 62,00	R\$ 2.294,00				R\$ 9.861,40
38	R\$ 7.567,40		38	R\$ 62,00	R\$ 2.356,00				R\$ 9.923,40
39	R\$ 7.567,40		39	R\$ 62,00	R\$ 2.418,00				R\$ 9.985,40
40	R\$ 7.567,40		40	R\$ 62,00	R\$ 2.480,00				R\$ 10.047,40
41	R\$ 7.567,40		41	R\$ 62,00	R\$ 2.542,00				R\$ 10.109,40
42	R\$ 7.567,40		42	R\$ 62,00	R\$ 2.604,00				R\$ 10.171,40
43	R\$ 7.567,40		43	R\$ 62,00	R\$ 2.666,00				R\$ 10.233,40
44	R\$ 7.567,40		44	R\$ 62,00	R\$ 2.728,00				R\$ 10.295,40
45	R\$ 7.567,40		45	R\$ 62,00	R\$ 2.790,00				R\$ 10.357,40
46	R\$ 7.567,40		46	R\$ 62,00	R\$ 2.852,00				R\$ 10.419,40
47	R\$ 7.567,40		47	R\$ 62,00	R\$ 2.914,00				R\$ 10.481,40

48	R\$	7.567,40	48	R\$ 62,00	R\$ 2.976,00				R\$ 10.543,40
49	R\$	7.567,40	49	R\$ 62,00	R\$ 3.038,00				R\$ 10.605,40
50	R\$	7.567,40	50	R\$ 62,00	R\$ 3.100,00				R\$ 10.667,40
51	R\$	7.567,40	51	R\$ 62,00	R\$ 3.162,00				R\$ 10.729,40
52	R\$	7.567,40	52	R\$ 62,00	R\$ 3.224,00				R\$ 10.791,40
53	R\$	7.567,40	53	R\$ 62,00	R\$ 3.286,00				R\$ 10.853,40
54	R\$	7.567,40	54	R\$ 62,00	R\$ 3.348,00				R\$ 10.915,40
55	R\$	7.567,40	55	R\$ 62,00	R\$ 3.410,00				R\$ 10.977,40
56	R\$	7.567,40	56	R\$ 62,00	R\$ 3.472,00				R\$ 11.039,40
57	R\$	7.567,40	57	R\$ 62,00	R\$ 3.534,00				R\$ 11.101,40
58	R\$	7.567,40	58	R\$ 62,00	R\$ 3.596,00				R\$ 11.163,40
59	R\$	7.567,40	59	R\$ 62,00	R\$ 3.658,00				R\$ 11.225,40
60	R\$	7.567,40	60	R\$ 62,00	R\$ 3.720,00				R\$ 11.287,40
61	R\$	7.567,40	61	R\$ 62,00	R\$ 3.782,00				R\$ 11.349,40
62	R\$	7.567,40	62	R\$ 62,00	R\$ 3.844,00				R\$ 11.411,40
63	R\$	7.567,40	63	R\$ 62,00	R\$ 3.906,00				R\$ 11.473,40
64	R\$	7.567,40	64	R\$ 62,00	R\$ 3.968,00				R\$ 11.535,40
65	R\$	7.567,40	65	R\$ 62,00	R\$ 4.030,00				R\$ 11.597,40
66	R\$	7.567,40	66	R\$ 62,00	R\$ 4.092,00				R\$ 11.659,40
67	R\$	7.567,40	67	R\$ 62,00	R\$ 4.154,00				R\$ 11.721,40
68	R\$	7.567,40	68	R\$ 62,00	R\$ 4.216,00				R\$ 11.783,40
69	R\$	7.567,40	69	R\$ 62,00	R\$ 4.278,00				R\$ 11.845,40
70	R\$	7.567,40	70	R\$ 62,00	R\$ 4.340,00				R\$ 11.907,40
71	R\$	7.567,40	71	R\$ 62,00	R\$ 4.402,00				R\$ 11.969,40
72	R\$	7.567,40	72	R\$ 62,00	R\$ 4.464,00				R\$ 12.031,40
73	R\$	7.567,40	73	R\$ 62,00	R\$ 4.526,00				R\$ 12.093,40
74	R\$	7.567,40	74	R\$ 62,00	R\$ 4.588,00				R\$ 12.155,40
75	R\$	7.567,40	75	R\$ 62,00	R\$ 4.650,00				R\$ 12.217,40
76	R\$	7.567,40	76	R\$ 62,00	R\$ 4.712,00				R\$ 12.279,40
77	R\$	7.567,40	77	R\$ 62,00	R\$ 4.774,00				R\$ 12.341,40
78	R\$	7.567,40	78	R\$ 62,00	R\$ 4.836,00				R\$ 12.403,40
79	R\$	7.567,40	79	R\$ 62,00	R\$ 4.898,00				R\$ 12.465,40
80	R\$	7.567,40	80	R\$ 62,00	R\$ 4.960,00				R\$ 12.527,40
81	R\$	7.567,40	81	R\$ 62,00	R\$ 5.022,00				R\$ 12.589,40
82	R\$	7.567,40	82	R\$ 62,00	R\$ 5.084,00				R\$ 12.651,40
83	R\$	7.567,40	83	R\$ 62,00	R\$ 5.146,00				R\$ 12.713,40
84	R\$	7.567,40	84	R\$ 62,00	R\$ 5.208,00				R\$ 12.775,40
85	R\$	7.567,40	85	R\$ 62,00	R\$ 5.270,00				R\$ 12.837,40
86	R\$	7.567,40	86	R\$ 62,00	R\$ 5.332,00				R\$ 12.899,40
87	R\$	7.567,40	87	R\$ 62,00	R\$ 5.394,00				R\$ 12.961,40
88	R\$	7.567,40	88	R\$ 62,00	R\$ 5.456,00				R\$ 13.023,40
89	R\$	7.567,40	89	R\$ 62,00	R\$ 5.518,00				R\$ 13.085,40
90	R\$	7.567,40	90	R\$ 62,00	R\$ 5.580,00				R\$ 13.147,40
91	R\$	7.567,40	91	R\$ 62,00	R\$ 5.642,00				R\$ 13.209,40
92	R\$	7.567,40	92	R\$ 62,00	R\$ 5.704,00				R\$ 13.271,40
93	R\$	7.567,40	93	R\$ 62,00	R\$ 5.766,00				R\$ 13.333,40
94	R\$	7.567,40	94	R\$ 62,00	R\$ 5.828,00				R\$ 13.395,40
95	R\$	7.567,40	95	R\$ 62,00	R\$ 5.890,00				R\$ 13.457,40
96	R\$	7.567,40	96	R\$ 62,00	R\$ 5.952,00				R\$ 13.519,40
97	R\$	7.567,40	97	R\$ 62,00	R\$ 6.014,00				R\$ 13.581,40
98	R\$	7.567,40	98	R\$ 62,00	R\$ 6.076,00				R\$ 13.643,40
99	R\$	7.567,40	99	R\$ 62,00	R\$ 6.138,00				R\$ 13.705,40
100	R\$	7.567,40	100	R\$ 62,00	R\$ 6.200,00				R\$ 13.767,40

101	R\$	7.567,40	101	R\$ 62,00	R\$ 6.262,00				R\$ 13.829,40
102	R\$	7.567,40	102	R\$ 62,00	R\$ 6.324,00				R\$ 13.891,40
103	R\$	7.567,40	103	R\$ 62,00	R\$ 6.386,00				R\$ 13.953,40
104	R\$	7.567,40	104	R\$ 62,00	R\$ 6.448,00				R\$ 14.015,40
105	R\$	7.567,40	105	R\$ 62,00	R\$ 6.510,00				R\$ 14.077,40
106	R\$	7.567,40	106	R\$ 62,00	R\$ 6.572,00				R\$ 14.139,40
107	R\$	7.567,40	107	R\$ 62,00	R\$ 6.634,00				R\$ 14.201,40
108	R\$	7.567,40	108	R\$ 62,00	R\$ 6.696,00				R\$ 14.263,40
109	R\$	7.567,40	109	R\$ 62,00	R\$ 6.758,00				R\$ 14.325,40
110	R\$	7.567,40	110	R\$ 62,00	R\$ 6.820,00				R\$ 14.387,40
111	R\$	7.567,40	111	R\$ 62,00	R\$ 6.882,00				R\$ 14.449,40
112	R\$	7.567,40	112	R\$ 62,00	R\$ 6.944,00				R\$ 14.511,40
113	R\$	7.567,40	113	R\$ 62,00	R\$ 7.006,00				R\$ 14.573,40
114	R\$	7.567,40	114	R\$ 62,00	R\$ 7.068,00				R\$ 14.635,40
115	R\$	7.567,40	115	R\$ 62,00	R\$ 7.130,00				R\$ 14.697,40
116	R\$	7.567,40	116	R\$ 62,00	R\$ 7.192,00				R\$ 14.759,40
117	R\$	7.567,40	117	R\$ 62,00	R\$ 7.254,00				R\$ 14.821,40
118	R\$	7.567,40	118	R\$ 62,00	R\$ 7.316,00				R\$ 14.883,40
119	R\$	7.567,40	119	R\$ 62,00	R\$ 7.378,00				R\$ 14.945,40
120	R\$	7.567,40	120	R\$ 62,00	R\$ 7.440,00				R\$ 15.007,40
121	R\$	7.567,40	121	R\$ 62,00	R\$ 7.502,00				R\$ 15.069,40
122	R\$	7.567,40	122	R\$ 62,00	R\$ 7.564,00				R\$ 15.131,40
123	R\$	7.567,40	123	R\$ 62,00	R\$ 7.626,00				R\$ 15.193,40
124	R\$	7.567,40	124	R\$ 62,00	R\$ 7.688,00				R\$ 15.255,40
125	R\$	7.567,40	125	R\$ 62,00	R\$ 7.750,00				R\$ 15.317,40
126	R\$	7.567,40	126	R\$ 62,00	R\$ 7.812,00				R\$ 15.379,40
127	R\$	7.567,40	127	R\$ 62,00	R\$ 7.874,00				R\$ 15.441,40
128	R\$	7.567,40	128	R\$ 62,00	R\$ 7.936,00				R\$ 15.503,40
129	R\$	7.567,40	129	R\$ 62,00	R\$ 7.998,00				R\$ 15.565,40
130	R\$	7.567,40	130	R\$ 62,00	R\$ 8.060,00				R\$ 15.627,40
131	R\$	7.567,40	131	R\$ 62,00	R\$ 8.122,00				R\$ 15.689,40
132	R\$	7.567,40	132	R\$ 62,00	R\$ 8.184,00				R\$ 15.751,40
133	R\$	7.567,40	133	R\$ 62,00	R\$ 8.246,00				R\$ 15.813,40
134	R\$	7.567,40	134	R\$ 62,00	R\$ 8.308,00				R\$ 15.875,40
135	R\$	7.567,40	135	R\$ 62,00	R\$ 8.370,00				R\$ 15.937,40
136	R\$	7.567,40	136	R\$ 62,00	R\$ 8.432,00				R\$ 15.999,40
137	R\$	7.567,40	137	R\$ 62,00	R\$ 8.494,00				R\$ 16.061,40
138	R\$	7.567,40	138	R\$ 62,00	R\$ 8.556,00				R\$ 16.123,40
139	R\$	7.567,40	139	R\$ 62,00	R\$ 8.618,00				R\$ 16.185,40
140	R\$	7.567,40	140	R\$ 62,00	R\$ 8.680,00				R\$ 16.247,40
141	R\$	7.567,40	141	R\$ 62,00	R\$ 8.742,00				R\$ 16.309,40
142	R\$	7.567,40	142	R\$ 62,00	R\$ 8.804,00				R\$ 16.371,40
143	R\$	7.567,40	143	R\$ 62,00	R\$ 8.866,00				R\$ 16.433,40
144	R\$	7.567,40	144	R\$ 62,00	R\$ 8.928,00				R\$ 16.495,40
145	R\$	7.567,40	145	R\$ 62,00	R\$ 8.990,00				R\$ 16.557,40
146	R\$	7.567,40	146	R\$ 62,00	R\$ 9.052,00				R\$ 16.619,40
147	R\$	7.567,40	147	R\$ 62,00	R\$ 9.114,00				R\$ 16.681,40
148	R\$	7.567,40	148	R\$ 62,00	R\$ 9.176,00				R\$ 16.743,40
149	R\$	7.567,40	149	R\$ 62,00	R\$ 9.238,00				R\$ 16.805,40
150	R\$	7.567,40	150	R\$ 62,00	R\$ 9.300,00				R\$ 16.867,40

151	R\$	7.567,40	151	R\$ 62,00	R\$ 9.362,00				R\$ 16.929,40
152	R\$	7.567,40	152	R\$ 62,00	R\$ 9.424,00				R\$ 16.991,40
153	R\$	7.567,40	153	R\$ 62,00	R\$ 9.486,00				R\$ 17.053,40
154	R\$	7.567,40	154	R\$ 62,00	R\$ 9.548,00				R\$ 17.115,40
155	R\$	7.567,40	155	R\$ 62,00	R\$ 9.610,00				R\$ 17.177,40
156	R\$	7.567,40	156	R\$ 62,00	R\$ 9.672,00				R\$ 17.239,40
157	R\$	7.567,40	157	R\$ 62,00	R\$ 9.734,00				R\$ 17.301,40
158	R\$	7.567,40	158	R\$ 62,00	R\$ 9.796,00				R\$ 17.363,40
159	R\$	7.567,40	159	R\$ 62,00	R\$ 9.858,00				R\$ 17.425,40
160	R\$	7.567,40	160	R\$ 62,00	R\$ 9.920,00				R\$ 17.487,40
161	R\$	7.567,40	161	R\$ 62,00	R\$ 9.982,00				R\$ 17.549,40
162	R\$	7.567,40	162	R\$ 62,00	R\$ 10.044,00				R\$ 17.611,40
163	R\$	7.567,40	163	R\$ 62,00	R\$ 10.106,00				R\$ 17.673,40
164	R\$	7.567,40	164	R\$ 62,00	R\$ 10.168,00				R\$ 17.735,40
165	R\$	7.567,40	165	R\$ 62,00	R\$ 10.230,00				R\$ 17.797,40
166	R\$	7.567,40	166	R\$ 62,00	R\$ 10.292,00				R\$ 17.859,40
167	R\$	7.567,40	167	R\$ 62,00	R\$ 10.354,00				R\$ 17.921,40
168	R\$	7.567,40	168	R\$ 62,00	R\$ 10.416,00				R\$ 17.983,40
169	R\$	7.567,40	169	R\$ 62,00	R\$ 10.478,00				R\$ 18.045,40
170	R\$	7.567,40	170	R\$ 62,00	R\$ 10.540,00				R\$ 18.107,40
171	R\$	7.567,40	171	R\$ 62,00	R\$ 10.602,00				R\$ 18.169,40
172	R\$	7.567,40	172	R\$ 62,00	R\$ 10.664,00				R\$ 18.231,40
173	R\$	7.567,40	173	R\$ 62,00	R\$ 10.726,00				R\$ 18.293,40
174	R\$	7.567,40	174	R\$ 62,00	R\$ 10.788,00				R\$ 18.355,40
175	R\$	7.567,40	175	R\$ 62,00	R\$ 10.850,00				R\$ 18.417,40
176	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00				R\$ 18.479,40
177	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	1	R\$ 104,99	R\$ 104,99	R\$ 18.584,39
178	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	2	R\$ 104,99	R\$ 209,98	R\$ 18.689,38
179	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	3	R\$ 104,99	R\$ 314,97	R\$ 18.794,37
180	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	4	R\$ 104,99	R\$ 419,96	R\$ 18.899,36
181	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	5	R\$ 104,99	R\$ 524,95	R\$ 19.004,35
182	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	6	R\$ 104,99	R\$ 629,94	R\$ 19.109,34
183	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	7	R\$ 104,99	R\$ 734,93	R\$ 19.214,33
184	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	8	R\$ 104,99	R\$ 839,92	R\$ 19.319,32
185	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	9	R\$ 104,99	R\$ 944,91	R\$ 19.424,31
186	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	10	R\$ 104,99	R\$ 1.049,90	R\$ 19.529,30
187	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	11	R\$ 104,99	R\$ 1.154,89	R\$ 19.634,29
188	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	12	R\$ 104,99	R\$ 1.259,88	R\$ 19.739,28
189	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	13	R\$ 104,99	R\$ 1.364,87	R\$ 19.844,27
190	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	14	R\$ 104,99	R\$ 1.469,86	R\$ 19.949,26
191	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	15	R\$ 104,99	R\$ 1.574,85	R\$ 20.054,25
192	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	16	R\$ 104,99	R\$ 1.679,84	R\$ 20.159,24
193	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	17	R\$ 104,99	R\$ 1.784,83	R\$ 20.264,23
194	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	18	R\$ 104,99	R\$ 1.889,82	R\$ 20.369,22
195	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	19	R\$ 104,99	R\$ 1.994,81	R\$ 20.474,21
196	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	20	R\$ 104,99	R\$ 2.099,80	R\$ 20.579,20
197	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	21	R\$ 104,99	R\$ 2.204,79	R\$ 20.684,19
198	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	22	R\$ 104,99	R\$ 2.309,78	R\$ 20.789,18
199	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	23	R\$ 104,99	R\$ 2.414,77	R\$ 20.894,17
200	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	24	R\$ 104,99	R\$ 2.519,76	R\$ 20.999,16

201	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	25	R\$	104,99	R\$ 2.624,75	R\$ 21.104,15
202	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	26	R\$	104,99	R\$ 2.729,74	R\$ 21.209,14
203	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	27	R\$	104,99	R\$ 2.834,73	R\$ 21.314,13
204	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	28	R\$	104,99	R\$ 2.939,72	R\$ 21.419,12
205	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	29	R\$	104,99	R\$ 3.044,71	R\$ 21.524,11
206	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	30	R\$	104,99	R\$ 3.149,70	R\$ 21.629,10
207	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	31	R\$	104,99	R\$ 3.254,69	R\$ 21.734,09
208	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	32	R\$	104,99	R\$ 3.359,68	R\$ 21.839,08
209	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	33	R\$	104,99	R\$ 3.464,67	R\$ 21.944,07
210	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	34	R\$	104,99	R\$ 3.569,66	R\$ 22.049,06
211	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	35	R\$	104,99	R\$ 3.674,65	R\$ 22.154,05
212	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	36	R\$	104,99	R\$ 3.779,64	R\$ 22.259,04
213	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	37	R\$	104,99	R\$ 3.884,63	R\$ 22.364,03
214	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	38	R\$	104,99	R\$ 3.989,62	R\$ 22.469,02
215	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	39	R\$	104,99	R\$ 4.094,61	R\$ 22.574,01
216	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	40	R\$	104,99	R\$ 4.199,60	R\$ 22.679,00
217	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	41	R\$	104,99	R\$ 4.304,59	R\$ 22.783,99
218	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	42	R\$	104,99	R\$ 4.409,58	R\$ 22.888,98
219	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	43	R\$	104,99	R\$ 4.514,57	R\$ 22.993,97
220	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	44	R\$	104,99	R\$ 4.619,56	R\$ 23.098,96
221	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	45	R\$	104,99	R\$ 4.724,55	R\$ 23.203,95
222	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	46	R\$	104,99	R\$ 4.829,54	R\$ 23.308,94
223	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	47	R\$	104,99	R\$ 4.934,53	R\$ 23.413,93
224	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	48	R\$	104,99	R\$ 5.039,52	R\$ 23.518,92
225	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	49	R\$	104,99	R\$ 5.144,51	R\$ 23.623,91
226	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	50	R\$	104,99	R\$ 5.249,50	R\$ 23.728,90
227	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	51	R\$	104,99	R\$ 5.354,49	R\$ 23.833,89
228	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	52	R\$	104,99	R\$ 5.459,48	R\$ 23.938,88
229	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	53	R\$	104,99	R\$ 5.564,47	R\$ 24.043,87
230	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	54	R\$	104,99	R\$ 5.669,46	R\$ 24.148,86
231	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	55	R\$	104,99	R\$ 5.774,45	R\$ 24.253,85
232	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	56	R\$	104,99	R\$ 5.879,44	R\$ 24.358,84
233	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	57	R\$	104,99	R\$ 5.984,43	R\$ 24.463,83
234	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	58	R\$	104,99	R\$ 6.089,42	R\$ 24.568,82
235	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	59	R\$	104,99	R\$ 6.194,41	R\$ 24.673,81
236	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	60	R\$	104,99	R\$ 6.299,40	R\$ 24.778,80
237	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	61	R\$	104,99	R\$ 6.404,39	R\$ 24.883,79
238	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	62	R\$	104,99	R\$ 6.509,38	R\$ 24.988,78
239	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	63	R\$	104,99	R\$ 6.614,37	R\$ 25.093,77
240	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	64	R\$	104,99	R\$ 6.719,36	R\$ 25.198,76
241	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	65	R\$	104,99	R\$ 6.824,35	R\$ 25.303,75
242	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	66	R\$	104,99	R\$ 6.929,34	R\$ 25.408,74
243	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	67	R\$	104,99	R\$ 7.034,33	R\$ 25.513,73
244	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	68	R\$	104,99	R\$ 7.139,32	R\$ 25.618,72
245	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	69	R\$	104,99	R\$ 7.244,31	R\$ 25.723,71
246	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	70	R\$	104,99	R\$ 7.349,30	R\$ 25.828,70
247	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	71	R\$	104,99	R\$ 7.454,29	R\$ 25.933,69
248	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	72	R\$	104,99	R\$ 7.559,28	R\$ 26.038,68
249	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	73	R\$	104,99	R\$ 7.664,27	R\$ 26.143,67
250	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	74	R\$	104,99	R\$ 7.769,26	R\$ 26.248,66

251	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	75	R\$	104,99	R\$ 7.874,25	R\$ 26.353,65
252	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	76	R\$	104,99	R\$ 7.979,24	R\$ 26.458,64
253	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	77	R\$	104,99	R\$ 8.084,23	R\$ 26.563,63
254	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	78	R\$	104,99	R\$ 8.189,22	R\$ 26.668,62
255	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	79	R\$	104,99	R\$ 8.294,21	R\$ 26.773,61
256	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	80	R\$	104,99	R\$ 8.399,20	R\$ 26.878,60
257	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	81	R\$	104,99	R\$ 8.504,19	R\$ 26.983,59
258	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	82	R\$	104,99	R\$ 8.609,18	R\$ 27.088,58
259	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	83	R\$	104,99	R\$ 8.714,17	R\$ 27.193,57
260	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	84	R\$	104,99	R\$ 8.819,16	R\$ 27.298,56
261	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	85	R\$	104,99	R\$ 8.924,15	R\$ 27.403,55
262	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	86	R\$	104,99	R\$ 9.029,14	R\$ 27.508,54
263	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	87	R\$	104,99	R\$ 9.134,13	R\$ 27.613,53
264	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	88	R\$	104,99	R\$ 9.239,12	R\$ 27.718,52
265	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	89	R\$	104,99	R\$ 9.344,11	R\$ 27.823,51
266	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	90	R\$	104,99	R\$ 9.449,10	R\$ 27.928,50
267	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	91	R\$	104,99	R\$ 9.554,09	R\$ 28.033,49
268	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	92	R\$	104,99	R\$ 9.659,08	R\$ 28.138,48
269	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	93	R\$	104,99	R\$ 9.764,07	R\$ 28.243,47
270	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	94	R\$	104,99	R\$ 9.869,06	R\$ 28.348,46
271	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	95	R\$	104,99	R\$ 9.974,05	R\$ 28.453,45
272	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	96	R\$	104,99	R\$ 10.079,04	R\$ 28.558,44
273	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	97	R\$	104,99	R\$ 10.184,03	R\$ 28.663,43
274	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	98	R\$	104,99	R\$ 10.289,02	R\$ 28.768,42
275	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	99	R\$	104,99	R\$ 10.394,01	R\$ 28.873,41
276	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	100	R\$	104,99	R\$ 10.499,00	R\$ 28.978,40
277	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	101	R\$	104,99	R\$ 10.603,99	R\$ 29.083,39
278	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	102	R\$	104,99	R\$ 10.708,98	R\$ 29.188,38
279	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	103	R\$	104,99	R\$ 10.813,97	R\$ 29.293,37
280	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	104	R\$	104,99	R\$ 10.918,96	R\$ 29.398,36
281	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	105	R\$	104,99	R\$ 11.023,95	R\$ 29.503,35
282	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	106	R\$	104,99	R\$ 11.128,94	R\$ 29.608,34
283	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	107	R\$	104,99	R\$ 11.233,93	R\$ 29.713,33
284	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	108	R\$	104,99	R\$ 11.338,92	R\$ 29.818,32
285	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	109	R\$	104,99	R\$ 11.443,91	R\$ 29.923,31
286	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	110	R\$	104,99	R\$ 11.548,90	R\$ 30.028,30
287	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	111	R\$	104,99	R\$ 11.653,89	R\$ 30.133,29
288	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	112	R\$	104,99	R\$ 11.758,88	R\$ 30.238,28
289	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	113	R\$	104,99	R\$ 11.863,87	R\$ 30.343,27
290	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	114	R\$	104,99	R\$ 11.968,86	R\$ 30.448,26
291	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	115	R\$	104,99	R\$ 12.073,85	R\$ 30.553,25
292	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	116	R\$	104,99	R\$ 12.178,84	R\$ 30.658,24
293	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	117	R\$	104,99	R\$ 12.283,83	R\$ 30.763,23
294	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	118	R\$	104,99	R\$ 12.388,82	R\$ 30.868,22
295	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	119	R\$	104,99	R\$ 12.493,81	R\$ 30.973,21
296	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	120	R\$	104,99	R\$ 12.598,80	R\$ 31.078,20
297	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	121	R\$	104,99	R\$ 12.703,79	R\$ 31.183,19
298	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	122	R\$	104,99	R\$ 12.808,78	R\$ 31.288,18
299	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	123	R\$	104,99	R\$ 12.913,77	R\$ 31.393,17
300	R\$	7.567,40	176	R\$ 62,00	R\$ 10.912,00	124	R\$	104,99	R\$ 13.018,76	R\$ 31.498,16

A Contratada receberá a título de ressarcimento por cada deslocamento de veículo e equipamento (medição de ida e medição de volta) – retroescavadeira e caminhão caçamba, entre as núcleos e as associadas, e entre associadas o valor correspondente ao indicado na Planilha de Orçamento Básico item 18. Na área urbana das cidades, entre o escritório local e os serviços ou entre os serviços, o pagamento será feito em horas operantes.

A remuneração ou ressarcimento, não se alteram seja o tráfego feito através de rodovias pavimentadas ou não.

A retroescavadeira deverá possuir as seguintes características: Potência mínima de 74 HP; capacidade de escavação mínima de 4 (quatro) metros de profundidade; equipada com horímetro, para servir de referência na apropriação dos horários de máquina operante e também possuir permanente adequada e firme, a **proteção de borracha ou de madeira em suas sapatas de apoio**. Dispor de opção de substituição da concha para escavação em dimensões reduzidas conveniente ao serviço a juízo da Fiscalização, ter a idade máxima de sete (7) anos na vigência média do contrato, considera-se neste caso que haja a sua prorrogação até o prazo máximo estabelecido em lei.

O caminhão caçamba basculante terá as seguintes características: Capacidade de carga mínima para 5 m³, potência mínima do motor de 134 HP, equipado com horímetro, para servir de referência na apropriação dos horários de veículo operante, ter a idade máxima de 7 anos na vigência média do contrato, considera-se neste caso que haja a sua prorrogação até o prazo máximo estabelecido em lei.

3.3 Caminhão Pipa 10 m³

Características: Caminhão “toco” equipado com tanque de aço inoxidável e bomba - carro-pipa para transporte de água potável com capacidade de 10.000 litros, equipado com horímetro.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Os caminhões deverão dispor de tanque de aço inoxidável exclusivo para o transporte de água potável, moto bomba para carregamento e descarregamento de água com capacidade de elevação a 15 m.c.a e mangueira atóxica diâmetro 1 ¼”, comprimento mínimo de 30 (trinta) metros. A idade máxima admissível dos veículos é de sete anos na data licitação.

É permitida a substituição temporária ou definitivamente de veículo objeto da licitação derivada deste TR, ou a inclusão de outros para disponibilizar à CORSAN, e desde que se proceda a sua inspeção emitindo-se de nova Ficha de Inspeção de Veículo, e este pertença ao mesmo grupo e possua as características exigidas.

Na hipótese de furto, roubo ou paralisação do veículo por eventuais acidentes ou defeitos mecânicos, a CONTRATADA se compromete a recolocá-lo em serviço ou substituí-lo por outro conforme exigência do edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento da comunicação por escrito da CORSAN.

Poderá não haver a concordância da CORSAN na permanência do veículo como o titular do contrato mesmo que tenha sido vistoriado, por qualquer motivo que a Fiscalização entenda como relevante, o mesmo nestes casos, deverá ser devolvido à CONTRATADA.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com:

- Licenciamento, seguro com responsabilidade civil obrigatória, responsabilidade civil facultativa e seguro total e multas quando estas não forem decorrentes de ação negligente ou omissa do condutor do veículo.
- Quanto aos seguros exigidos, estes deverão ser efetuados com base no valor atualizado do veículo contratado.
- Colocação ou substituição de acessórios obrigatórios para o cumprimento de disposições legais que entrem em vigência após o recebimento do veículo pela CORSAN.
- Consertos do veículo em face de defeitos em geral (mecânica, elétrica, etc.) não causados por ação negligente ou omissão do condutor do veículo.
- As reparações necessárias em função do desgaste natural do veículo em condições normais de utilização.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- De conformidade com as normas legais para locações dos veículos e como condição indispensável à validade do contrato, a CONTRATADA se obriga a ter os seguintes seguros, os quais deverão ser efetuados, OBRIGATORIAMENTE, com base no valor atualizado do veículo:

- R.C. (Responsabilidade Civil Obrigatória);
- R.C.F. (Responsabilidade Civil Facultativa);
- S.T. (Seguro Total para I.C.R.);
- A responsabilidade da franquia ficará por conta da CONTRATADA;
- Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar num prazo máximo de três dias úteis, cópia acompanhada dos originais para que a Contratante os autentique, das apólices dos seguros acima discriminados, referente aos veículos a serem disponibilizados.

A Contratada prestará o serviço de distribuição de água potável através de carro-pipa com motorista operador e um auxiliar. O veículo deve estar licenciado para o serviço por órgão competente;

A Contratada deverá relatar por escrito diariamente, em formulário cujo modelo está anexo a estas Especificações, constando o endereço e a quantidade de água fornecida a cada consumidor, bem como a quantidade abastecida na ETA, tanto o recebedor de água quanto o servidor da ETA assinarão o documento, o qual será entregue à Fiscalização na ocasião da medição para faturamento;

A Fiscalização realizará, periodicamente a seu critério, a inspeção do veículo (caminhão-pipa) observando a conformidade dos itens constantes na ficha de inspeção de veículo (modelo) que consta nesta especificação;

No momento do abastecimento, para cada carga, o motorista operador deve solicitar as análises da água a ser distribuída ao funcionário do tratamento local e registrá-las no formulário padrão a ser preenchido pelas empresas transportadoras de água para consumo humano, conforme o artº 9º do Anexo do Decreto da Presidência da República nº

5.440/2005, com as informações técnicas, mas de fácil compreensão, com clareza, verdadeiras e comprováveis, vejam-se o anexo com o formulário modelo;

O teor mínimo de cloro residual livre da água transportada deve ser de 0,50 mg/l. A análise de cloro residual deve ser feita na ocasião do abastecimento do tanque do caminhão pelo funcionário do tratamento da CORSAN.

O transportador deve entregar aos consumidores uma cópia do formulário retro citado no momento do fornecimento da água.

O tanque do carro-pipa deve ser abastecido na Estação de Tratamento de Água da CORSAN de qualquer município de abrangência da Regional que tenha ETA e em alguns casos, poços, no mesmo dia em que fará a distribuição;

A carga de água não pode ser distribuída no dia seguinte ao do abastecimento na estação de tratamento ou poço, devendo ser totalmente consumida ou descarregada no mesmo dia, salvo autorização da Contratante.

A Contratada deverá garantir o uso **exclusivo** do veículo para a distribuição de água potável;

O veículo deve conter na sua carroceria, de forma visível, a inscrição **ÁGUA POTÁVEL**;

A Contratante poderá solicitar a lavagem e desinfecção dos tanques dos veículos sempre que julgar necessário;

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste dispositivo, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da Contratada:

- Disponibilizar as equipes, na medida em que houver solicitação da CORSAN independentemente de horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação decorrentes destas Especificações;
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e legais decorrentes da execução do contrato;

- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho (Lei nº 6.514 de 22/12/1977 que altera o Capítulo V do Título II da CLT e a Portaria nº 3.214 de 08/06/1978) e obrigar seus empregados a trabalhar com equipamentos de proteção individual, fornecidos pela própria, para proteção da saúde e da integridade física dos mesmos;
- Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras NR do MTb relacionadas ao serviço.
- Fornecer à CORSAN, relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão de empregado;
- A partir da relação nominal apresentada, a CORSAN fiscalizará o cumprimento das obrigações legais relativas a encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação regente;
- Afastar no prazo de vinte e quatro horas, após notificação, o empregado de qualquer nível de função que, a critério da CORSAN, proceder de forma desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, com os próprios colegas, além do público em geral ou por julgar inconveniente por incompatibilidade de relacionamento ou por inépcia, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da Contratada na Companhia. Não serão aceitas interpelações e seu afastamento não inferirá nenhum ônus para a Contratante;
- Comunicar a CORSAN no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anterior ao evento da ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento à equipe que esteja executando os trabalhos para a CORSAN;
- Fornecer aos empregados da Contratada e de sua eventual subcontratada, vestuário uniforme de trabalho adequado à função e, obrigatoriamente crachás de identificação o qual deverá ser portado à altura do peito, devendo constar os seguintes dados: nome da CONTRATADA ou subcontratada, logotipo, se tiver; nome do empregado; função; RG ou CTPS; foto 3 x 4 recente e ainda as palavras: A SERVIÇO DA CORSAN;

- Desenvolver medidas de proteção coletivas adicionais (treinamento, sinalização, aplicação de procedimentos de trabalho) em conformidade com o serviço a ser executado;
- Comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência;
- Enviar à CORSAN, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a CORSAN conste como infratora ou ré, do MTE, do CREA, das Prefeituras, do Corpo de Bombeiros, das Secretarias da Saúde, de órgãos ambientais e dos demais fiscalizadores juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação; autos de infração de trânsito decorrente do comportamento de motoristas são da responsabilidade destes ou da Contratada;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CORSAN ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a Fiscalização da CORSAN em seu acompanhamento;
- Efetuar, pontualmente, os pagamentos devidos à(s) subcontratada(s), no caso dos serviços terem sido parcialmente subcontratados;
- Pagar regularmente seus empregados, incluindo-se horas extras, prêmios, as Leis Sociais e Previdenciárias, pois são encargos da Contratada;
- As despesas decorrentes de alimentação, vale-transporte e outras que beneficiam os seus empregados, são responsabilidade da Contratada;
- Despesas com deslocamento e hospedagem de empregado da Contratada são encargos seus;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

As interrupções para refeições ou reparos de avarias mecânicas no veículo transportador ou manutenção preventiva ou outro motivo que não seja o abastecimento do tanque de água



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

junto às instalações da CORSAN não serão remuneradas. Deverão constar na planilha de preenchimento diário: Controle de Atividade operante/inoperante do Serviço de Caminhão-pipa - Suprimento de Água Potável, todas as alterações referentes à produção, informações estas que servirão de base para o faturamento mensal.

A medição e pagamento serão contados quando da realização dos serviços acrescido de mais 01 (uma) hora, referente ao deslocamento (ida e volta). No valor estão inclusos todos os insumos, depreciação do equipamento, operador, auxiliares, leis sociais, impostos e demais encargos para a plena execução dos serviços.

Este caminhão ficará sediado em **Ijuí** e os períodos necessários para enchimento do caminhão e esvaziamento (abastecimento na localidade requerida) serão pagos por hora, e os deslocamentos (ida e retorno) pelo item 13.

FICHA DE INSPEÇÃO DE VEÍCULO (Modelo)

		FICHA DE INSPEÇÃO DE VEÍCULO			n° de Ordem
Marca:	Tipo/Modelo:	Ano Fabricação:	Placas:	Odômetro	
N° Chassi:	n° Cert. Propriedade:	Capac. de carga:	Cor	Combustível:	
LOCADOR:		Contrato n°:		Órgão: Finalidade:	
ITENS	EM ORDEM		ITENS	OBSERVAÇÃO:	
	Sim	Não			
1) - Documentos/placas					
2) - Cinto de segurança					
3) - Painel de instrumentos					
4) - Rádio/antena (marca)					
5) - Estofamentos/forros					
6) - Tapetes					
7) - Ventilador interno					
8) - Limpador de para-brisa					
9) - Nível do combustível					
10)- Motor de arranque					
11)- iluminação/sinalização					
12)- Espelhos/vidros					
13)- Extintor					
14)- Macaco					
15)- Chave de roda					
16)- Triângulo					
17)- Estepe (marca)					
18)- Pintura interna/externa					
19)- Lataria/frisos					
20)- Portas/batentes					



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

21)- Para-choque e ponteira				
22)- Teto e capô				
23)- Bateria (marca)				
24)- Nível de óleo (última troca)				
25)- Motor				
26)- Transmissão				
27)- Surdina/escapamento				
28)- Direção				
29)- Freios				
30)- Suspensão				
31)- Rodas/pneus				
32)- Carroceria				
33)- Toldo (marca)				
34)- Porta-escada				
35)- Equipamento (marca)				
36)- Limpeza				

Concordamos com a presente inspeção:

Repres. da CORSAN	Repres. da CONTRATADA	Usuário
Data:	Data:	Data:

FORMULÁRIO PADRÃO PARA TRANSPORTADORES DE ÁGUA POTÁVEL (Modelo)

Anexo do Decreto da Presidência da República nº 5.440/2005

1. IDENTIFICAÇÃO DO SETOR SAÚDE		2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Denominação do Serviço de Saúde Endereço/fone/município Nº da licença e validade: (uso exclusivo do Setor Saúde)		Transportadora de Água (razão social e nome fantasia) Proprietário: _____ RG: _____ CNPJ ou CIC _____ Endereço/fone/município _____ Tipo do veículo transportador e placa _____	
3. DADOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA FORNECIDA			
Município/localidade: Local e data do abastecimento do veículo: Nome do Manancial: Tipo de manancial abastecedor: <input type="checkbox"/> superficial <input type="checkbox"/> subterrâneo Tratamento da água: <input type="checkbox"/> convencional <input type="checkbox"/> somente desinfecção <input type="checkbox"/> em tratamento Produtos Utilizados:			
4. DADOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA NA FONTE DE FORNECIMENTO			
Parâmetro	Resultado	Data da Análise	Significado e padrão
Coliformes totais			Indicam a presença de bactérias na água e não necessariamente representam problemas para a saúde. Sistemas onde são realizadas 40 ou mais análises por mês, devem apresentar ausência de contaminação em 95% das amostras analisadas. Sistemas onde são realizadas menos de 40 amostras por mês, apenas uma amostra/mês poderá apresentar contaminação.
Coliformes Termotolerantes			A legislação proíbe a presença de Coliformes Termotolerantes, pois são indicadores de contaminação por material de origem fecal.
Cor Aparente			Característica que mede o grau de coloração da água. A legislação exige que todas as amostras apresentem um valor

				máximo de 15 UH (unidade Hazen).
Turbidez				Característica que reflete o grau de transparência da água. A legislação exige que todas as amostras apresentem um valor máximo de 5 UT (unidade de turbidez).
pH				Indica o quanto a água é ácida (pH baixo) ou alcalina (pH alto). A legislação recomenda que a água deva estar com pH compreendido na faixa de 6,0 a 9,5.
DADOS SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR POR CARGA				
Parâmetro	Resultado	Data da Análise	Horas	Significado e padrão
Cloro Residual Livre				Indica a quantidade de cloro presente na água após o processo de desinfecção. A legislação exige que a água contida no veículo apresente um teor mínimo de 0,5 mg/litro de cloro residual livre.

PLANILHA DE CONTROLE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARRO-PIPA (modelo)

CONTRATO Nº	VEÍCULO	OPERADORES	ASSINATURAS
	Placas:	Motorista operador	
	Capacidade do tanque:	Auxiliar:	

		ABASTECIMENTO DO TANQUE DE ÁGUA POTÁVEL			DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL AOS CONSUMIDORES				
Data	Hora	Quant.	ETA	Ass.: Responsável ETA	Consumidor	Endereço	Quant.	Hora	Ass Consumidor



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CONTROLE DE ATIVIDADE OPERANTE/INOPERANTE DO SERVIÇO DE CAMINHÃO-PIPA - SUPRIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL (Modelo)

Unidade de Saneamento:					
Local de Carga:					
Local de Descarga:					
Placa do caminhão:			Capacidade do caminhão (m ³):		
Motorista do Caminhão:					
OPERAÇÃO DO CAMINHÃO PIPA					OBSERVAÇÕES:
Dias	Hora Inicial	Hora Final	Horas Operantes	Horas Inoperantes	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

29				
30				
31				
TOTAL DE HORAS OPERANTES:				
VISTO EMPRESA:			VISTO CORSAN:	
NOME DO RESPONSÁVEL:			SERVIDOR/MATRÍCULA:	

3.4 Escavadeira Hidráulica

Características

Escavadeira hidráulica sobre esteiras.

O equipamento deve atender as características mínimas especificadas, mas a critério da Fiscalização e do tipo de serviço a ser executado, poderá ser solicitado equipamento com potência maior, sem acarretar acréscimo de valor ao preço unitário do item na planilha orçamentária.

Potência: > 140 HP

Altura máxima: 3.400 mm

Força de escavação da caçamba: > 20.400 kgf

Força de escavação do braço: > 14.300 kgf

Capacidade da caçamba: > 0,93 m³

Pressão de contato no solo: > 0,49 Kgf/cm³

Motor: 6 cilindros, 4 tempos, arrefecido á água, injeção direta

Cabine: fechada, com ar condicionado e proteção.

Idade: idade máxima de 7 anos na vigência média do contrato, considera-se neste caso que haja a sua prorrogação até o prazo máximo estabelecido em lei.

O equipamento, equipado com horímetro, só poderá ser operado por pessoa habilitada e qualificada, portando permissão para operar.

Esta escavadeira ficará sediada em **Ijuí**. Os períodos de operação na localidade requerida serão pagos por hora, e os deslocamentos (ida e retorno) pelo item 13, devendo ser feito em caminhão específico. No valor estão inclusos todos os insumos, depreciação do equipamento, operador, auxiliares, leis sociais, impostos e demais encargos para a plena execução dos serviços.

3.5 Caminhão guindauto (munck)

O caminhão deverá atender as seguintes especificações técnicas:

a) DO MOTOR:

- Motor Potência (CV): 170 a 250;
- Número de cilindros: 6;
- Combustível: diesel;
- Torque (mkgf): 67 a 97;
- Injeção direta: Gerenciamento eletrônico.

b) DA TRANSMISSÃO:

- Manual Mecânica, alavanca no assoalho com duas saídas para tomada de força: no mínimo 5 Frente + 1 Ré

c) TRAÇÃO:

- 4 x 2 rígido

d) DIREÇÃO:

- Hidráulica

e) SUSPENSÃO DIANTEIRA:

- Eixo rígido: Aço forjado /estampado;

- Barra estabilizadora: Obrigatório;
- Molas: Semi-elípticas ou parabólicas

f) SUSPENSÃO TRASEIRA:

- Eixo rígido: Aço estampado / forjado;
- Molas: Semi – elípticas ou parabólicas;

g) FREIOS:

- A ar;
- Serviço dianteiro: Disco / a tambor
- Serviço traseiro: Disco / a tambor
- Estacionamento: Câmara de mola acumuladora, com atuação nas rodas/eixo traseiras;
- Motor: Sim

h) RODAS:

- Aço estampado (Polegadas) : mínimo 7,5" x 22,5";

i) PNEUS:

- Radiais sem Câmara: compatível com veículo

j) EIXO TRASEIRO:

- Com duas velocidades

k) DISTÂNCIA ENTRE EIXOS (mm):

- 6000 mm (se necessário fazer alongamento de entre eixos para instalação do item 2).

l) VOLUME DE ABASTECIMENTO:

- Mínimo 275 litros

m) PESOS (Kg):

- PBT Homologado / Legal (técnico): 16.000 / 17.000

n) CABINE AVANÇADA:

- Totalmente em chapa de aço: Obrigatório
- Capacidade: 01 motorista + 02 passageiros
- Cintos de segurança: 01 motorista + 02 passageiros

o) INSTRUMENTOS DO PAINEL:

- Velocímetro: 01
- Marcador de Combustível: 01;
- Hodômetro total: 01;
- Marcador de temperatura ou led de temperatura elevada: 01;
- Pressão de óleo do motor: 01;
- Tacômetro (RPM): 01;
- Indicador de pressão do ar: Para freios a ar;
- Tacógrafo semanal (Tempo/velocidade/Percurso): 01 semanal

p) LIMPADOR ELÉTRICO DO PARABRISAS:

- Com temporizador: 01

q) CONTROLE DE VENTILADOR NO PAINEL COM RECIRCULAÇÃO INTERNA:

- 02 velocidades
- 01 Ar Condicionado instalado no veículo

r) ESPELHO RETROVISOR EXTERNO DIREITO E ESQUERDO:

- Controle manual

s) VIDROS:

- Incolor

t) GUINDASTE E CARROCERIA:

Guindaste e Carroceria em madeira, montado sobre chassi de caminhão com PBT mínimo de 17,0 toneladas.

Guindaste articulado com momento de elevação de no mínimo 18000 Kgfm, com no mínimo quatro lanças hidráulicas, com uma lança manual, alcance hidráulico horizontal mínimo de 14 m, alcance manual horizontal mínimo de 16,5 m, ângulo mínimo de giro de 360 graus, parada de emergência, sistema de segurança contra sobrecarga através de bloqueio das alavancas, horímetro com indicação de intervalo de serviços, nível de bolha em ambos os lados da base, válvulas de retenção pilotada nos cilindros das sapatas, válvulas de sobrecarga nos cilindros de elevação, inclinação, e extensão de lanças, filtro hidráulico na linha de pressão e sobrechassi de no mínimo 180 mm de altura. Equipado com controle remoto por ondas de rádio. Base do guindaste com sistema de balancim para melhor distribuição dos esforços sobre o chassi do caminhão. Sapatas do guindaste com abertura hidráulica. Cilindros hidráulicos das lanças com passagem interna de óleo. Tanque hidráulico não incorporado a base do guindaste para evitar trincas na estrutura devido aos esforços. Centro de gravidade do guindaste próximo ao centro longitudinal do caminhão. Comando de operações dos dois lados do veículo com alavancas posicionadas ergonomicamente no sentido horizontal. Trava de segurança para evitar abertura das lanças durante transporte e com preparação para guincho. Fabricado de acordo com a norma ABNT 14768.

Deverá dispor como equipamentos obrigatórios: horímetro, extintor de incêndio, dispositivo de içar veículo (macaco), chave de roda, triângulo de sinalização, cones de sinalização para isolamento da área, tabela de carga do guincho, placa indicativa das alavancas e de direcionamento das mesmas, pranchas para patolas, cintas e correntes.

O guincho só poderá ser operado por pessoa habilitada e qualificada, portando permissão para operar equipamento de manuseio e transporte de cargas.

Este veículo ficará sediado em **Ijuí**. Os períodos de operação na localidade requerida serão pagos por hora, e os deslocamentos (ida e retorno) pelo item 13. No valor estão inclusos

todos os insumos, depreciação do equipamento, operador, auxiliares, leis sociais, impostos e demais encargos para a plena execução dos serviços.

3.6 Mini-escavadeira sobre esteiras

Mini escavadeira, com motor movido a diesel e com quatro cilindros, motor naturalmente aspirado com no mínimo 27 HP de potência, sistema eletrônico de aceleração e desaceleração do motor, silencioso com corta fagulhas, peso operacional mínimo 2.500 Kg, duas velocidades de deslocamento para transporte, força de escavação no braço de no mínimo 15.500N, capacidade de levante de carga no braço de no mínimo 2.500 mm, altura máxima de despejo 3.200 mm(mínimo), alcance máximo ao nível do solo de 4.950 mm, projeção “zero” da traseira da escavadeira, giro do carro superior de 360º e giro do braço a esquerda mínimo de 60º e a direita mínimo 60º, esteiras de borracha com largura mínima 300 mm, comprimento máximo igual ou superior a 1.540 mm, operação através de joystick, válvula seletora do sistema de operação dos comandos, auxiliares hidráulicos para acessórios, lâmina de nivelamento com sistema de flutuação acionada com um cilindro e largura mínima da lâmina 1.500 mm, cabine aberta com proteção, assento do operador com suspensão, cinto de segurança retrátil, buzina e luzes operacionais. Ano de fabricação mínimo 2010 ou superior (sendo aceito equipamento com até 05 (cinco) anos de fabricação).

Esta mini-escavadeira ficará sediada em **Ijuí**. Os períodos de operação na localidade requerida serão pagos por hora, e os deslocamentos (ida e retorno) pelo item 13, devendo ser feito em caminhão específico. No valor estão inclusos todos os insumos, depreciação do equipamento, operador, auxiliares, leis sociais, impostos e demais encargos para a plena execução dos serviços.

4. Trânsito e Segurança

4.1 Sinalização com cavaletes, placas e cones (regulamentação e medição conforme código do CEC 03.02.00.10)

4.2 Sinalização luminosa com cavaletes, placas e cones (regulamentação e medição conforme código do CEC 03.02.00.20)

5. Movimento de solo

A atividade de **Transporte, carga em caminhão e descarga de rocha ou terra** será executada pela retroescavadeira e por caminhão caçamba basculante, cuja remuneração será por hora operante.

5.1 Escavação em rocha branda localizada a frio 0-2 m

Os procedimentos para o desmonte de rocha a frio, estão consubstanciados no item 04.03.02.02 do CEC.

A medição e o pagamento serão por metro cúbico geométrico, e na formação do preço devem estar inclusos os custos de isolamento da área, sinalização, serviços de perfuração com equipamento adequado, remoção manual dos fragmentos com carga em caçamba da retroescavadeira, bem como dos custos fixos, deslocamento da equipe e demais insumos inerentes ao serviço.

5.2 Escavação localizada manual, solo 0-2 m

Os procedimentos para escavação manual em terra estão consubstanciados no item 04.01.01.42 do CEC.

A medição e o pagamento serão por metro cúbico geométrico, e na formação do preço devem estar inclusos os custos de isolamento da área e sinalização, da escavação e remoção manuais de terra de qualquer consistência, com carga em caçamba ou deposição lateral provisória, bem como dos custos fixos, deslocamento da equipe e demais insumos inerentes ao serviço.

5.3 Reenchimento mecânico e compactação mecânica de vala 0-2m

Os serviços de compactação só poderão ser iniciados após autorização e de acordo com a FISCALIZAÇÃO.

Após a montagem e assentamento dos tubos, as valas serão preenchidas e compactadas manualmente com cuidados no mínimo, 20 cm acima da geratriz superior dos tubos, em camadas não superiores a 10 cm, evitando-se danos as juntas e tubos.

O restante do reaterro deverá ser executado de maneira que resulte em densidade aproximadamente igual a do solo que se apresenta nas paredes das valas, utilizando-se de preferência o mesmo tipo de solo, isento de corpos estranhos e compactação mecânica será com emprego de "sapos mecânicos" ou rolos compressores com material da própria escavação e/ou de empréstimo, a juízo da FISCALIZAÇÃO.

A compactação deverá ser executada em camadas de no máximo 30 cm.

Caso o reaterro não atender as exigências do Projeto e/ou da Especificação os serviços deverão ser refeitos, sem qualquer ônus para a CORSAN, devendo todos os outros serviços necessários e decorrentes, da mesma forma, serem refeitos, tantas vezes quantas forem necessárias, de acordo com a FISCALIZAÇÃO.

Em ruas sem pavimentação será colocada uma camada de 15 cm de espessura, de material aprovado pela FISCALIZAÇÃO, sobre toda a superfície das valas. Para tanto, será deixado sem preencher uma altura de 15 cm para, ainda no mesmo dia, ser completada.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Em ruas com paralelepípedos ou pedra irregular, nos 10 cm finais do reenchimento das valas, será colocado pó de pedra, ou areia grossa para servir de base obrigatória para reposição da pavimentação.

Para casos de ocorrência de outros tipos de pavimentação será, no mínimo, obedecida a base existente, após o término do serviço as áreas deverão ser limpas e lavadas quando assim o exigir.

A CORSAN reserva-se ao direito de suspender temporariamente os serviços, quando a umidade do terreno não permitir a compactação desejada, ou quando solicitada à CONTRATADA e esta não tiver condições de fornecer os materiais importados.

Toda vez que for necessário, e/ou, a critério da FISCALIZAÇÃO, será executado o reenchimento parcial ou total das valas, com areia grossa, molhada e adensada, com utilização de vibrador em camada não superior a 40 cm.

É estritamente proibida a compactação da última camada do reaterro com rodado da retroescavadeira, caminhão, etc.

Toda e qualquer depressão verificada posteriormente no local das valas, serão corrigidas as expensas da CONTRATADA e os materiais em sobra serão removidos imediatamente após a conclusão dos serviços no trecho.

Não será permitido deixar lombadas, acima do nível da rua, para futuros adensamentos.

Todo material escavado que não seja passível de reaproveitamento, será considerado material excedente, devendo ser transportado e depositado em local escolhido pela CONTRATADA e com aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

A camada envoltória deverá ter no mínimo 0,20 m acima da geratriz superior externa do tubo.

Os tubos deverão ser lastreados ou travados de modo a impedir o seu deslocamento durante a execução da envoltória.

A compacidade relativa da areia será definida pelo índice de vazios mínimos de solos coesivos (Norma ABNT - MB 3388), devendo em todos os pontos da envoltória, atingir valores superiores a 70% (setenta por cento).

A construção da envoltória, após o assentamento da tubulação, somente poderá ser feita com autorização da FISCALIZAÇÃO e após a execução dos seguintes serviços:

A medição e o pagamento, conforme CEC 04.09.02.22, serão por metro cúbico geométrico, medido na cavidade a reaterrar e no preço do serviço deverão ser cobertos os custos de todas as fases de trabalho, inclusos os insumos de mão de obra, ferramentas, empolamento e custos fixos administrativos.

5.4 Reenchimento manual apiloado de vala

Os serviços de reenchimento só poderão ser iniciados após autorização e de acordo com a FISCALIZAÇÃO.

Após a montagem e assentamento dos tubos, as valas serão preenchidas e compactadas manualmente com cuidados no mínimo, 20 cm acima da geratriz superior dos tubos, em camadas não superiores a 10 cm, evitando-se danos as juntas e tubos.

Para execução destes serviços serão utilizados soquetes de madeira, ferro fundido ou concreto.

O restante do reaterro deverá ser executado de maneira que resulte em densidade aproximadamente igual a do solo que se apresenta nas paredes das valas, utilizando-se de preferência o mesmo tipo de solo, isento de corpos estranhos.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Quando for manualmente compactado será feito, em camadas sucessivas de no máximo 20 cm de espessura.

Caso o reaterro não atender as exigências do Projeto e/ou da Especificação os serviços deverão ser refeitos, sem qualquer ônus para a CORSAN, devendo todos os outros serviços necessários e decorrentes, da mesma forma, serem refeitos, tantas vezes quantas forem necessárias, de acordo com a FISCALIZAÇÃO.

Em ruas sem pavimentação será colocada uma camada de 15 cm de espessura, de material aprovado pela FISCALIZAÇÃO, sobre toda a superfície das valas. Para tanto, será deixado sem preencher uma altura de 15 cm para, ainda no mesmo dia, ser completada.

Em ruas com paralelepípedos ou pedra irregular, nos 10 cm finais do reenchimento das valas, será colocado pó de pedra, ou areia grossa para servir de base obrigatória para reposição da pavimentação.

Para casos de ocorrência de outros tipos de pavimentação será, no mínimo, obedecida a base existente, após o término do serviço as áreas deverão ser limpas e lavadas quando assim o exigir.

A CORSAN reserva-se ao direito de suspender temporariamente os serviços, quando a umidade do terreno não permitir a compactação desejada, ou quando solicitada à CONTRATADA e esta não tiver condições de fornecer os materiais importados.

Toda vez que for necessário, e/ou, a critério da FISCALIZAÇÃO, será executado o reenchimento parcial ou total das valas, com areia grossa, molhada e adensada, com utilização de vibrador em camada não superior a 40 cm.

É estritamente proibida a compactação da última camada do reaterro com rodado da retroescavadeira, caminhão, etc.

Toda e qualquer depressão verificada posteriormente no local das valas, serão corrigidas as expensas da CONTRATADA e os materiais em sobra serão removidos imediatamente após a conclusão dos serviços no trecho.

Não será permitido deixar lombadas, acima do nível da rua, para futuros adensamentos.

Todo material escavado que não seja passível de reaproveitamento, será considerado material excedente, devendo ser transportado e depositado em local escolhido pela CONTRATADA e com aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO.

A camada envoltória deverá ter no mínimo 0,20 m acima da geratriz superior externa do tubo.

Os tubos deverão ser lastreados ou travados de modo a impedir o seu deslocamento durante a execução da envoltória.

A compacidade relativa da areia será definida pelo índice de vazios mínimos de solos coesivos (Norma ABNT - MB 3388), devendo em todos os pontos da envoltória, atingir valores superiores a 70% (setenta por cento).

A construção da envoltória, após o assentamento da tubulação, somente poderá ser feita com autorização da FISCALIZAÇÃO e após a execução dos seguintes serviços:

A medição e o pagamento, conforme CEC 04.09.02.02, serão por metro cúbico geométrico, medido na cavidade a reaterrar e no preço do serviço deverão ser cobertos os custos de todas as fases de trabalho, inclusos os insumos de mão de obra, ferramentas, empolamento e custos fixos administrativos.

6. Remoção de Pavimentos, Guias e Sarjetas

Os serviços de remoção de pavimentos estão descritos no regulamentação e medição conforme código 10.01.00.00 do CEC.

6.1 Remoção de Laje de grês (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.31)

6.2 Remoção de Concreto simples (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.03)

A remoção deverá ser feita através de demolição do revestimento de concreto, armado ou não, bem como dos constituintes da base do revestimento, caso existir.

A remoção será feita, com auxílio de martelete pneumático. Em casos especiais, onde a área de remoção for extensa e não haja risco às demais estruturas existentes, poderão ser utilizados equipamentos mecânicos mais pesados, de maior rendimento.

O material resultante da remoção deverá ser carregado e transportado a bota-fora, sob a responsabilidade da CONTRATADA e com aprovação da FISCALIZAÇÃO.

No caso de remoção parcial, a placa deverá ser cortada com martelete pneumático ou instrumento de corte adequado, de maneira a obter-se uma borda retilínea e rugosa, para melhor adesão na recomposição do pavimento.

A atividade de transporte, carga e descarga será executada por retroescavadeira, cuja remuneração está incluída no item correspondente de remoção/recomposição de pavimento conforme planilha orçamentária.

A medição e pagamento serão por superfície executada em metros quadrados.

6.3 Remoção de Asfalto CBUQ espessura de 6 a 10 cm

Compreenderá a completa demolição e remoção das diversas camadas integrantes dos revestimentos asfálticos, reduzindo-se as placas de material asfáltico, a tamanhos compatíveis para sua remoção e transporte.

O rompimento deverá ser executado com martelletes pneumáticos, ou ferramenta de corte apropriada.

O material proveniente do rompimento deverá ser carregado e transportado a bota-fora, sob responsabilidade da CONTRATADA.

Esta operação deverá ser executada de maneira a evitar danos às estruturas existentes como, canalizações, poços de visita, bocas de lobo e outras.

As bordas resultantes do rompimento deverão ser cortadas linearmente, de maneira a apresentar linhas geométricas definidas ao longo da vala.

Quando a camada base do revestimento asfáltico for de paralelepípedos ou pedra irregular, estes deverão ser estocados adequadamente para fins de reutilização.

A atividade de transporte, carga e descarga será executada por retroescavadeira, cuja remuneração está incluída no item correspondente de remoção/recomposição de pavimento conforme planilha orçamentária.

A medição e pagamento serão por superfície executada em metros quadrados, conforme CEC 10.01.00.54.

6.4 Remoção de paralelepípedos e bloco de concreto (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.75)

6.5 Remoção de pedra irregular (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.76)

6.6 Remoção de basalto regular ou ardósia (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.21)

6.7 Remoção de ladrilho hidráulico (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.82)

6.8 Remoção de lajota cerâmica (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.84)

6.9 Remoção de meio-fio (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.41)

6.10 Remoção de piso de cimento e areia esp. 3 a 5 cm (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.36)

6.11 Remoção de placas irregulares de basalto (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.22)

6.12 Remoção de blocos pré-moldados (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.01.00.74)

6.13 Remoção de piso tátil

7. Recomposição de Pavimentos, Guias e Sarjetas (regulamentação e medição conforme código do CEC 10.02.00.00)

Os serviços de recomposição de pavimentos em vias e passeios, para este Termo de Referência, são considerados eventos que incluem uma série de etapas com outros serviços de engenharia necessários à sua execução.

A reposição do pavimento deverá ser iniciada logo após a conclusão do reaterro compactado e regularizado. A Contratada deverá providenciar as diversas reposições, reconstruções ou reparo de qualquer natureza de modo a tornar o executado igual, ou melhor, ao que foi removido, demolido ou rompido. Na reposição de qualquer pavimento, seja no passeio ou na via deverão ser obedecidos o tipo, as dimensões e a qualidade do pavimento encontrado. Os serviços de recomposição de pavimentos deverão ser executados, no que couber, em conformidade com o item 10.02.00.00 do CEC da CORSAN.

A reconstrução do pavimento implica a execução de todos os trabalhos correlatos e afins, tais como: colocação de meios fios, tampões, bocas de lobo e outros, eventualmente demolidos ou removidos para a execução dos serviços operacionais da CORSAN, cujos custos estarão ressarcidos em itens próprios.

O pavimento, depois de concluído, deverá estar perfeitamente conformado ao greide e seção transversal do pavimento existente. Não serão admitidas irregularidades ou saliências a pretexto de compensar futuros abatimentos ou por adensamento ou por tráfego de veículos.

As emendas do pavimento repostas com o pavimento existente deverão apresentar perfeito aspecto de continuidade, inclusive os desenhos decorativos, quando houver. No caso do pavimento, ao decorrer do tempo apresentar depressão, esta deverá ser eliminada, tantas vezes quantas necessárias, sem ônus adicionais para a CORSAN, até que se corrija o defeito. Entendam-se ainda como ônus adicional, além do custo efetivo, o prejuízo à imagem da Companhia, as demandas judiciais interpostas por usuários das vias ou da própria Prefeitura Municipal.

As depressões que ocorrem ao longo do alinhamento da escavação, devido aos recalques, deverão ser prevenidas com a correta compactação do reaterro em camadas delgadas.

Observar às normas, instruções normativas, procedimentos estabelecidos pelas Prefeituras atendidas pelo contrato, assim como suas atualizações, quando houver alteração de sua



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

tecnologia. No revestimento das vias deverão ser observadas as disposições apresentadas a seguir.

Todos os materiais necessários à execução dos trabalhos de repavimentação como areia, pó de pedra, brita graduada e outros, serão fornecidos a expensas da Contratada e serão pagos conforme planilha orçamentária.

Caso a reposição do pavimento apresente defeito, o reparo deverá ser feito com urgência, 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Fiscalização; não sendo atendida esta exigência, a CORSAN reterá a fatura correspondente até a normalização da irregularidade. Somente deverão ser faturados serviços formalmente aceitos pela respectiva Prefeitura Municipal.

Em toda a rejeição de serviços pela Fiscalização o ônus é da Contratada.

Os serviços de compactação serão executados com equipamentos mecânicos; em casos específicos e a critério da Fiscalização, a compactação poderá ser feita com soquetes manuais.

No caso de ser decidido pelo não reaproveitamento, o material da pavimentação existente deverá ser substituído por outro previamente aceito pela Fiscalização da CORSAN, com despesas de aquisição por conta da Empreiteira.

A limpeza total do pavimento remanescente e suas adjacências são obrigatórias.

A sinalização do trânsito local para os serviços deverá obedecer às exigências legais municipais e às normas expedidas pelos órgãos de trânsito. Esta compreenderá a montagem, manutenção e remoção de placas indicativas, cones de sinalização e cavaletes, telas plásticas, dispositivos reflexivos e de iluminação de segurança para os serviços noturnos, e todos estes equipamentos deverão estar em quantidade compatível com a via.

Para proteger as pessoas de acidentes e evitar danos em propriedades, deverão ser colocados e mantidos os fechamentos adequados, lanternas de aviso e guarda quando



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

necessário, durante todo o desenvolvimento do serviço até que o local esteja seguro para o tráfego.

A Contratada será a responsável direta pela sinalização dos serviços. As sinalizações devem ser com placas, cavaletes, com inscrições e pintura previstas nas normas de sinalização de trânsito e de normas internas da CORSAN conforme prevê o item 03.02.00.00 do CEC, em quantidades suficientes para sinalizar todos os pontos abertos durante a execução dos serviços, não sendo de responsabilidade da Companhia os danos ocorridos a terceiros e/ou a equipamentos públicos em função da falta de sinalização ou uso indevido de maquinário.

O custo de **sinalização** estará diluído nos preços unitários dos serviços (pavimento e outros).

No caso em que, durante as obras, venha ocorrer infiltração de água do subsolo, de chuva e da própria tubulação, o esgotamento dos acessos poderá, quando solicitado pela Fiscalização, ser feito com equipamentos e recursos adequados, dos quais a Contratada deverá dispor.

O material escavado que não possa ser usado no preenchimento, deve ser removido e disposto em local apropriado preestabelecido, o “bota-fora”, sob a inteira responsabilidade da Contratada, sendo obrigatória a limpeza final do entulho e do material excedente, ficando proibida a descarga em leitos de vias públicas ou em terrenos baldios, devendo a Empreiteira obrigatoriamente apresentar um plano de manejo ambientalmente sustentável no que diz respeito ao destino do material escavado excedente.

A remoção compreende o carregamento, por meios manuais ou mecânicos, o transporte e a deposição nos locais de “bota-fora” escolhidos pela Contratada e previamente aprovados pela Fiscalização e pela Prefeitura Municipal, bem como de órgão ambiental estadual oficial.

7.1 Recomposição de pavimento de concreto simples (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.03)

7.2 Recomposição de piso de cimento e areia esp. 3 cm(regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.36)

7.3 Recomposição de laje de grês, inclusive base de assentamento (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.31)

7.4 Recomposição de lajotas cerâmicas, inclusive base de assentamento (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.84)

7.5 Recomposição de ladrilhos hidráulicos, inclusive base de assentamento (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.82)

7.6 Recomposição de ardósia

7.7 Recomposição de placas irregulares de basalto, inclusive base de assentamento (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.22)

7.8 Recomposição de paralelepípedos, inclusive base de assentamento (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.75)

7.9 Recomposição de pedra irregular, inclusive base de assentamento (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.76)

7.10 Recomposição de bloco pré-moldados, inclusive camada de assentamento (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.74)

7.11 Recomposição de pavimento saibro e=15cm (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.01)

7.12 Recomposição de piso tátil (Sinapi 38135)

7.13 Recomposição de leivas (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.11)

7.14 Recomposição de asfalto CBUQ espessura 4 cm, inclusive imprimação (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.50)

7.15 Recomposição de asfalto CBUQ espessura 6 cm, inclusive imprimação (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.52)

7.16 Recomposição de asfalto CBUQ espessura 8 cm, inclusive imprimação (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.54)

7.17 Recomposição de asfalto PMF espessura 8 cm, inclusive imprimação (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.64)

7.18 Recomposição de base de brita graduada (regulamentação e medição conforme código CEC 10.03.00.10)

7.19 Recomposição de meio-fio (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.41)

7.20 Recomposição de dreno de pavimento

Haverá que se restaurar os drenos de pavimento constituídos por brita onde foram destruídos pela ação da pressão da água no local em que se deu o rompimento da tubulação ou pela intervenção da equipe de manutenção da Companhia. Dever-se-á empregar o material de mesma granulometria que o dreno existente para que sua funcionalidade não sofra descontinuidade.

A medição e o pagamento serão por metro cúbico de dreno recomposto, estando incluso na formação de seu preço, os custos de materiais complementares, como a manta não tecida

de poliéster, o tubo de concreto quando houver; os de insumos de mão-de-obra para as diversas fases da execução. Os custos da escavação manual, do reaterro, da carga e descarga de entulhos e do deslocamento da equipe não estão considerados por estarem absorvidos no preço da recomposição do pavimento local.

7.21 Recomposição de placas regulares de basalto, inclusive base de assentamento (regulamentação e medição conforme código CEC 10.02.00.21)

8. Reparos em canalizações pluviais e poços de visita, caixas de proteção de aparelhos hidráulicos, muros de alvenaria, blocos de ancoragem de concreto, contrafortes, outras estruturas hidráulicas e ancoragens metálicas

Reparos em canalizações pluviais

Constitui-se em serviços de consertos e/ou substituições de canalizações danificadas durante os serviços de abertura das valas, pelas circunstâncias locais.

A Contratada deverá retirar os tubos quebrados e/ou danificados, colocando peças novas da mesma qualidade dos tubos existentes e também deverá reconstituir o berço das canalizações, bem como, a sua declividade original.

Os tubos deverão ser assentados, conforme o capítulo 9 do Caderno de Encargos da CORSAN.

Não serão permitidas as canalizações com depressões e/ou abaulamentos, prejudicando o fluxo de líquidos.

A medição e o pagamento serão por metro de rede executada, estando incluídos no preço proposto os custos do fornecimento das tubulações, dos materiais de assentamento, da carga e descarga dos deslocamentos da equipe para a execução do serviço. Considera-se neste caso, que a vala está parcialmente aberta e que a complementação da escavação se

fará com a retroescavadeira, e que o transporte de materiais ou entulhos está contemplado no serviço de caminhão caçamba basculante, ambos em itens definidos na POB.

8.1 Reparos em canalizações pluviais

8.1.1 DN entre 200 e 600 mm.

8.1.2 DN maior do que 600 mm.

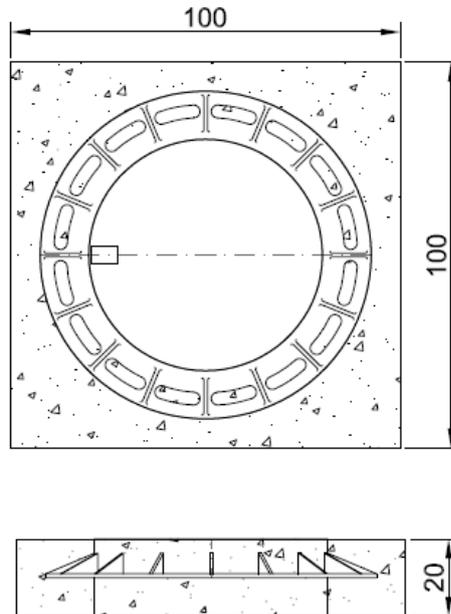
8.2 Caixas e Poços

8.2.1 Levantamento de poços de visita

Constitui-se em levantamentos e fixação dos tampões dos poços de visita, o serviço realizado para adequar os tampões que estão soltos, soterrados ou encobertos pela pavimentação.

O serviço a ser executado é de remoção do pavimento ou solo em torno do PV, remoção do tampão, execução de estrutura em concreto para fixação, a elevação da alvenaria para apoio do PV na cota definida e a recolocação do tampão.

A estrutura de fixação e proteção do tampão deverá ser de concreto com $f_{ck} = 20$ MPa nas dimensões de 100 x 100 cm com 20 cm de altura, conforme desenho abaixo.



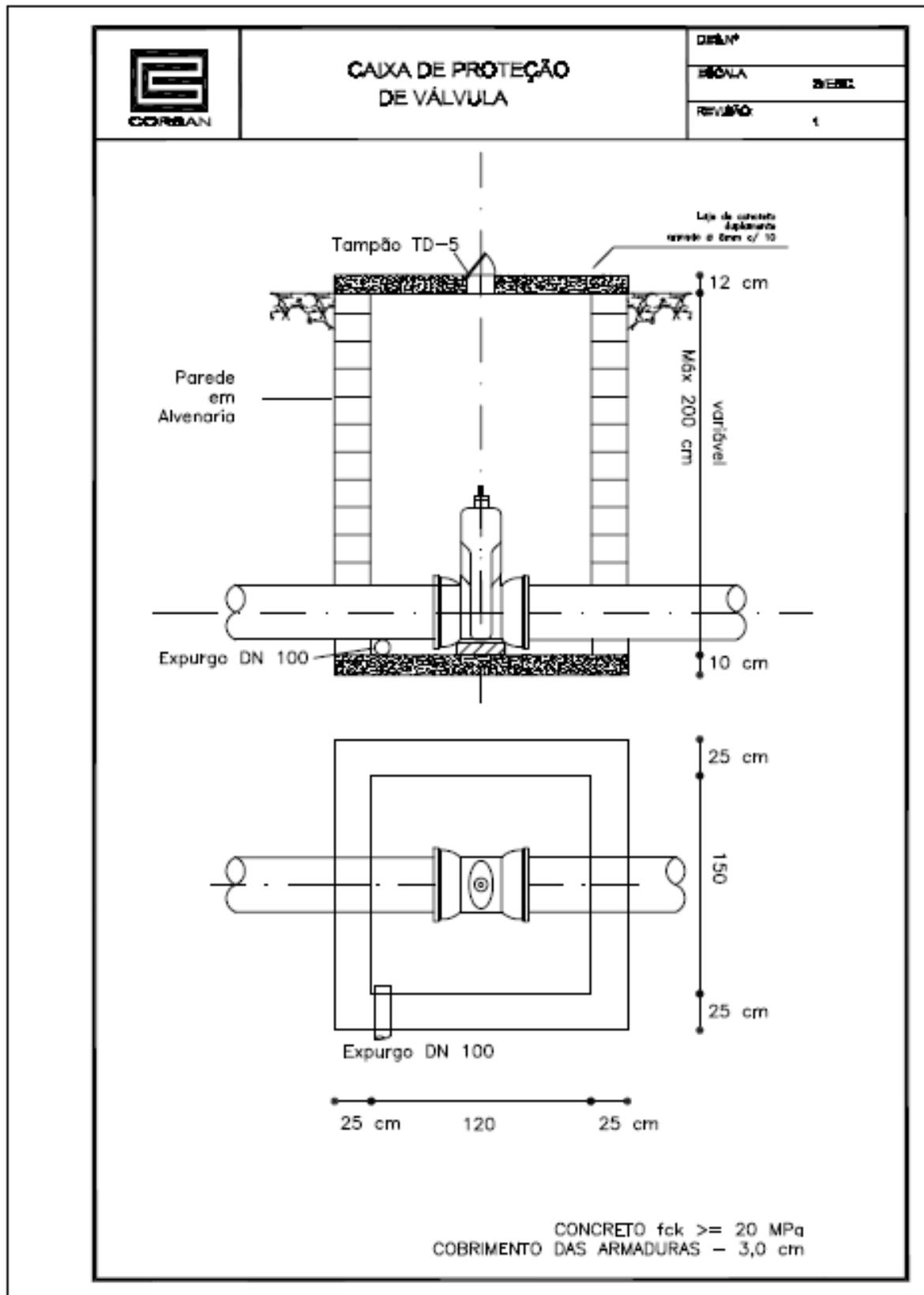
Para fins de orçamento, considerou-se a remoção do asfalto em torno do PV, a escavação manual, carga e descarga manual de materiais, os serviços de remoção e recolocação do tampão, a alvenaria de tijolos maciços, o concreto estrutural, os demais insumos necessários a realização do serviço, a sinalização e a limpeza do local; foi considerado também, o deslocamento da equipe.

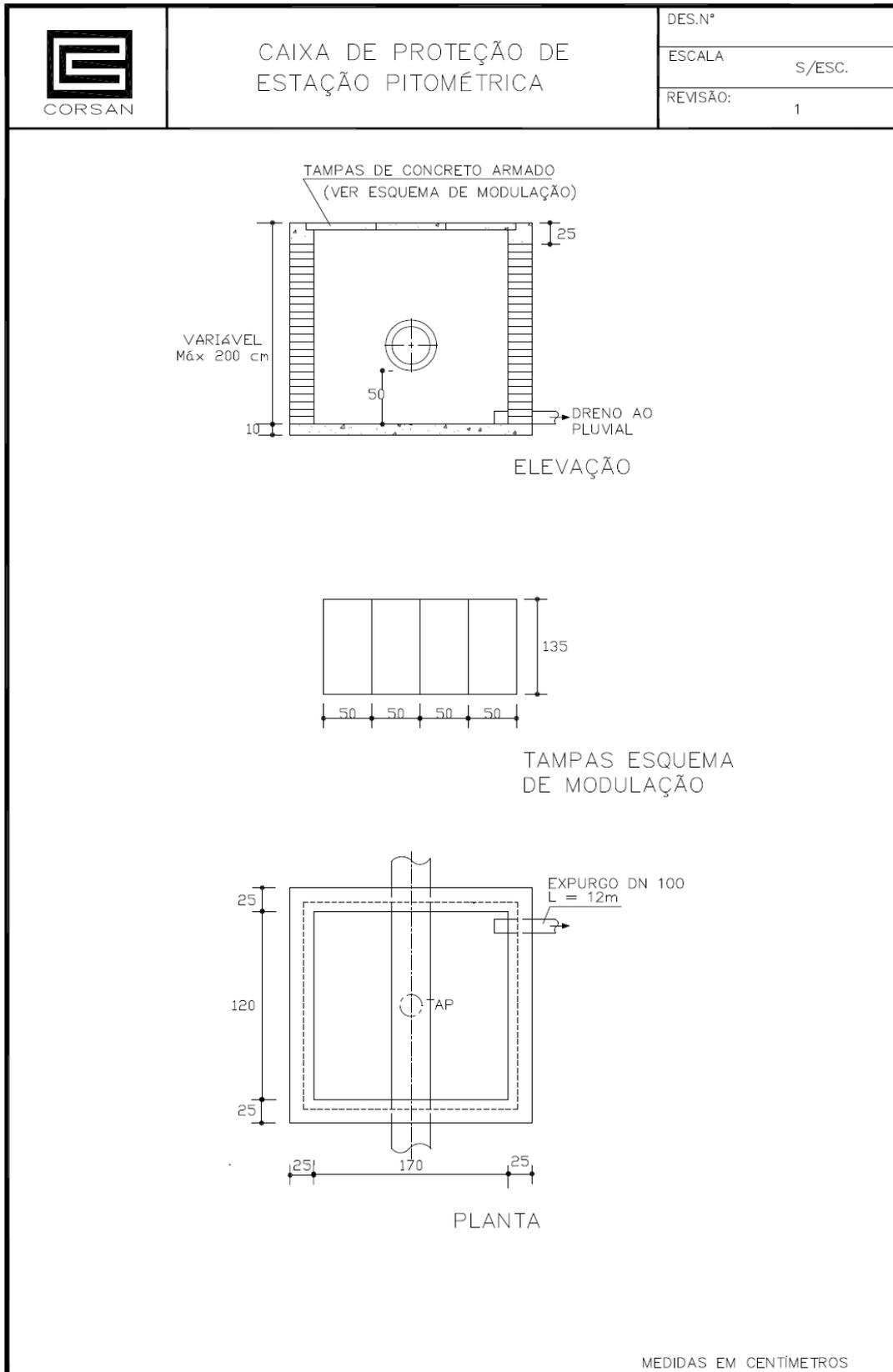
As alvenarias deverão ser executadas conforme item 12.01.01.00 do CADERNO DE ENCARGOS da CORSAN.

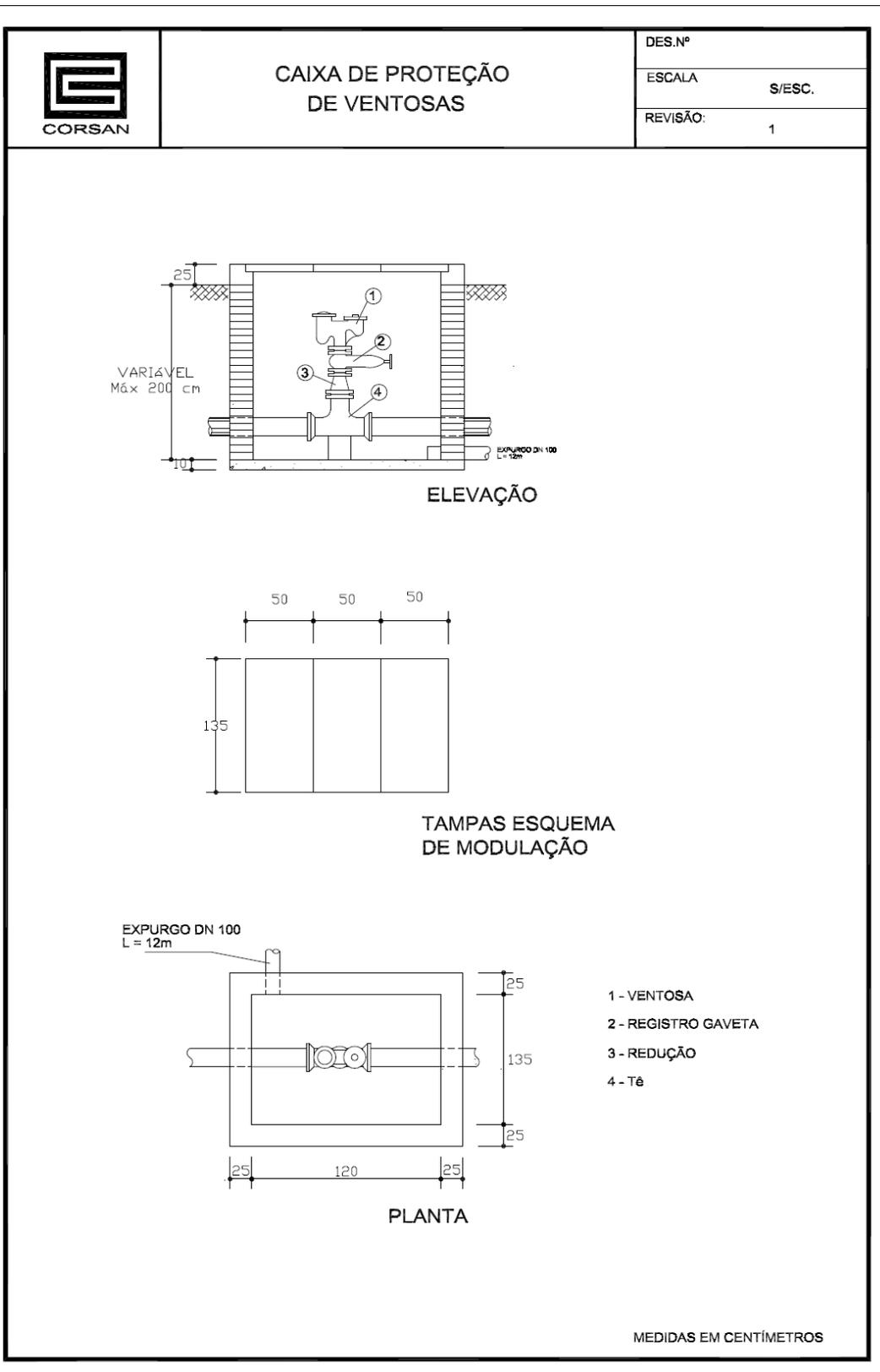
8.2.2 Caixa de proteção para registro DN 50 a DN 250, profundidade até 2,00m
(regulamentação e medição conforme código CEC 08.10.01.04)

8.2.3 Caixa de proteção para registro DN 300 a DN 600, profundidade até 2,00m
(regulamentação e medição conforme código CEC 08.10.01.06)

8.2.4 Caixa de proteção para registro DN 700 a DN 900, profundidade até 2,00m (2,85m x 1,85m x 2,00m) e=0,25m







8.2.5 Montagem, carga, descarga e transporte de peças pré-moldados de concreto para PVs esgoto (regulamentação e medição conforme código CEC 08.10.04.20)

8.2.6 Montagem, carga, descarga e transporte de caixa de calçada para ramal predial (regulamentação e medição conforme código CEC 08.10.02.10)

8.2.7 Montagem, carga, descarga e transporte de tampão de ferro para PV (regulamentação e medição conforme código CEC 08.10.04.10)

8.3.1 Alvenarias (regulamentação e medição conforme código CEC 12.01.00.00)

8.3.2 Alvenarias de tijolos maciços a chato (regulamentação e medição conforme código CEC 12.01.01.02)

8.3.3 Alvenarias de tijolos maciços a um tijolo (regulamentação e medição conforme código CEC 12.01.01.03)

8.3.4 Alvenaria de pedras de arenito (regulamentação e medição conforme código CEC 12.01.05.02)

8.3.5 Alvenaria de tijolos de 6 furos sem revestimento, e=9cm (regulamentação e medição conforme código CEC 12.01.02.01)

8.4 Revestimento e tratamento de superfícies

8.4.1 Revestimento com argamassa cimento e areia 1:4, com aditivo impermeabilizante e=15cm (regulamentação e medição conforme código CEC 13.01.03.32)

8.4.2 Pintura acrílica 2 demãos (regulamentação e medição conforme código CEC 13.03.00.16)

8.5 Ancoragem (regulamentação e medição conforme código CEC 08.02.05.00)

8.5.1 Perfil aço estrutural “I” – 6” x 3 3/8” espessura = 8,71 mm

O perfil metálico laminado, na forma I, adotado para ancoragens é o de 6 polegadas, 6 m de comprimento, em aço ASTM A 572 grau 50 com massa linear de 21,95 kg/m. Será aplicado, à critério da Fiscalização, em ancoragens de adutoras ou redes de água. Proceder-se-á a inserção do perfil no terreno com auxílio do braço hidráulico da escavadeira. Por este serviço a Contratada receberá por metro de comprimento executado, inclusos no preço proposto todos os insumos de material, mão de obra, deslocamentos, equipamentos e outros necessários à execução plena do serviço.

8.5.2 Corrente de elo curto comum, soldada, galvanizada, espessura elo=12,5mm
(Sinapi 05086)

8.6 Concreto (regulamentação e medição conforme código CEC 08.06.00.00)

8.6.1 Concreto fck = 20 MPa min. 293 Kg cim/m³ (regulamentação e medição conforme código CEC 08.06.00.22)

8.6.2 Fornecimento de concreto usinado bombeado Fck = 30 MPa, min. 374 Kg cim/m³
(regulamentação e medição conforme código CEC 08.06.00.90)

8.6.3 Concreto ciclópico 30% pedra de mão, consumo mínimo 150 Kg cimento/m³
(regulamentação e medição conforme código CEC 08.06.00.42)

8.7 Armaduras (regulamentação e medição conforme código CEC 08.05.00.00)

8.7.1 Armadura CA-50, 12,5 mm – fornecimento, corte, dobra e colocação
(regulamentação e medição conforme código CEC 08.05.00.26)

8.8 Formas e Cimbramentos (regulamentação e medição conforme código CEC 08.04.00.00)

8.8.1 Formas planas para lajes e paredes, com escoramento (CEC regulamentação e medição conforme código 08.04.00.24)

8.8.2 Formas planas para vigas e pilares, com escoramento (CEC regulamentação e medição conforme código 08.04.00.26)

9. Ramal predial de água

9.1 Ligação predial padrão de água ou substituição total do ramal PEAD, diâmetros até 32 mm por MND (MÉTODO NÃO DESTRUTIVO)

A execução de cravações subterrâneas deve atender às normas existentes. Trata-se de serviços que envolvem responsabilidade técnica e, sobretudo responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros. Devem ser tomadas todas as providências cabíveis no sentido de atender às exigências dos órgãos responsáveis.

Trata-se de um processo onde é instalado um equipamento apropriado, apoiado numa plataforma colocada dentro do poço de ataque, devidamente posicionado, ancorado e nivelado nas condições de projeto da linha.

O poço de ataque deve ter dimensões compatíveis com o porte do equipamento e tubulação a ser cravada. Poderá ser utilizada uma camada de brita de 20 cm em toda a extensão do poço de ataque, que servirá como apoio para o equipamento, caso as condições do terreno não sejam favoráveis. O poço de chegada deverá ter as dimensões compatíveis e necessárias para a execução dos serviços.

A perfuratriz pneumática autopropelida utilizada na execução, deverá ser direcionada através de mira que definirá o alinhamento e nivelamento do ramal a ser assentado, sendo possível a correção de desvios garantindo a manutenção do posicionamento do ramal.

As forças de cravação, transmitidas pelo equipamento à tubulação, impulsionam o ponteiro, provocando a sua progressão controlada.

O funcionamento se dá através de perfuração e avanço adentro do terreno, de forma autopropelida, compactando o mesmo e criando uma passagem por onde se instala a tubulação que é arrastada imediatamente atrás da perfuratriz.

Ao final da execução dos serviços deverá ser removido do local o material excedente da escavação dos poços e deverá ser recomposto o pavimento recuperando as condições originais da via e ou passeio. Na conclusão dos serviços deverá ser executada a limpeza dos locais.

A medição e o pagamento serão por metro de ramal assentado, tendo incluso neste serviço as etapas de sinalização, escavação, remoção/recomposição dos pavimentos, fornecimento de materiais, utilização do equipamento e mão de obra para a plena execução dos serviços.

10. Fornecimento de material granular ou terroso

10.1 Areia para aterro/reaterro (inclusive carga e descarga) (CEC regulamentação e medição conforme código 04.09.02.03)

10.2 Brita graduada (inclusive carga e descarga) (Sinapi 4729)

10.3 Pedrisco (Pó de brita) (inclusive carga e descarga) (Sinapi 4720)

10.4 Pó de pedra para aterro/reaterro (inclusive carga e descarga) (CEC regulamentação e medição conforme código 04.09.02.07)

10.5 BD – Basalto Decomposto (inclusive carga e descarga) (Sinapi 4730)

10.6 Argila para aterro/reaterro (inclusive carga e descarga) (CEC regulamentação e medição conforme código 04.09.02.09)

10.7 Saibro para aterro/reaterro (inclusive carga e descarga) (CEC regulamentação e medição conforme código 04.09.02.11)

11. Esgotamento (regulamentação e medição conforme código CEC 06.00.00.00)

11.1 Esgotamento com bomba auto-escorvante 3,5 Hp, a gasolina (regulamentação e medição conforme código CEC 06.01.00.10)

11.2 Rebaixamento de lençol freático com ponteiros, até 2 m de profundidade (regulamentação e medição conforme código CEC 06.02.00.20)

12. Escoramento (regulamentação e medição conforme código CEC 05.00.00.00)

12.1 Pontaleteamento de madeira (regulamentação e medição conforme código CEC 05.01.00.10)

12.2 Escoramento descontínuo de madeira (regulamentação e medição conforme código CEC 05.01.00.20)

12.3 Escoramento contínuo de madeira (regulamentação e medição conforme código CEC 05.01.00.30)

12.4 Escoramento de valas com pranchões metálicos – área cravada (regulamentação e medição conforme código CEC 05.02.00.30)

13. Deslocamento de veículos, máquinas e equipe pessoal

Despesas com alimentação, deslocamento de equipes de trabalho, hospedagem e outras como correção de defeito mecânico em veículo, conserto de pneus, e demais decorrentes do deslocamento, **não** serão ressarcidas pela CORSAN.

13.1 Distâncias até 50 km

A medição e pagamento serão por viagem (vi) de ida e por viagem (vi) de volta do equipamento e/ou do. O pagamento e medição serão por unidade de veículo e/ou equipamento deslocado. No caso da utilização do caminhão para transladar a retroescavadeira, escavadeira hidráulica ou mini-escavadeira, a medição e o pagamento da viagem (ida e volta), contemplará somente o caminhão.

13.2 Distâncias de 51 até 100 km

A medição e pagamento serão por viagem (vi) de ida e por viagem (vi) de volta do equipamento e/ou do veículo. O pagamento e medição serão por unidade de veículo e/ou equipamento deslocado. No caso da utilização do caminhão para transladar a retroescavadeira, escavadeira hidráulica ou mini-escavadeira, a medição e o pagamento da viagem (ida e volta), contemplará somente o caminhão.

13.3 Distâncias de 101 até 150 km

A medição e pagamento serão por viagem (vi) de ida e por viagem (vi) de volta do equipamento e/ou do veículo. O pagamento e medição serão por unidade de veículo e/ou equipamento deslocado. No caso da utilização do caminhão para transladar a

retroescavadeira, escavadeira hidráulica ou mini-escavadeira, a medição e o pagamento da viagem (ida e volta), contemplará somente o caminhão.

	IJUI	Ajuricaba	Catuípe	Panambi	Condor	Santo Augusto	Chiapetta	Coronel Bicaco	Redentora	Campo Novo	Bom Progresso
IJUI		29	29	50	65	74	72	100	114	96	109
Ajuricaba	29		40	47	34	76	84	103	116	99	111
Catuípe	29	40		77	74	69	44	111	125	107	120
Panambi	50	47	77		10	77	124	107	121	119	141
Condor	65	34	74	10		66	74	98	111	109	131
Santo Augusto	74	76	69	77	66		26	29	42	25	37
Chiapetta	72	84	44	124	74	26		52	66	39	61
Coronel Bicaco	100	103	111	107	98	29	52		14	14	35
Redentora	114	116	125	121	111	42	66	14		27	48
Campo Novo	96	99	107	119	109	25	39	14	27		21
Bom Progresso	109	111	120	141	131	37	61	35	48	21	
Braga	106	109	117	128	118	34	49	13	12	11	33



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 47

ANEXO VIII
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO (DCCU)



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

RESUMO DO DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO - NÃO DESONERADO

MUNICÍPIO: COP IJUÍ - SURMIS				
OBRA: SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL			NÃO DESONERADA	
CAPÍTULO	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL SEM B.D.I.	TOTAL COM B.D.I.	
I	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ 2.587.098,99	R\$ 3.208.010,23	
TOTAL (R\$)		R\$ 2.587.098,99	R\$ 3.208.010,23	



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Data base do orçamento:

MARÇO DE 2019

MUNICÍPIO:COP IJUÍ - SURMIS				I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS					
OBRA:SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL				NÃO DESONERADA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I.)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
1	CANTEIRO DE OBRAS	01.00.00.00							
1.1	Operação e Supervisão do Canteiro	01.04.00.00							
1.1.1	Administração local	01.04.02.10	un	1	95.509,23	95.509,23	24,00%	118.431,45	118.431,45
2	Mobilização e Desmobilização	01.03.00.00							
2.1	Mobilização - Ijuí	01.03.00.10	un	1	45.321,79	45.321,79	24,00%	56.199,02	56.199,02
2.2	Mobilização - Panambi	01.03.00.10	un	1	45.321,79	45.321,79	24,00%	56.199,02	56.199,02
2.3	Mobilização -Santo Augusto	01.03.00.10	un	1	45.321,79	45.321,79	24,00%	56.199,02	56.199,02
2.4	Desmobilização	01.03.00.20	un	3	2.858,13	8.574,39	24,00%	3.544,08	10.632,24
3.	Serviços de retroescavadeira com operador e caminhão basculante com motorista								
3.1	Retroescavadeira - Horas Operativas até 132 horas/mês	000	h	6.000	50,00	300.000,00	24,00%	62,00	372.000,00
3.1.1	Retroescavadeira - Horas Operativas acima de 132 horas/mês	000	h	600	84,67	50.802,00	24,00%	104,99	62.994,00
3.1.2	Disponibilidade retroescavadeira	000	mês	60	4.576,35	274.581,00	24,00%	5.674,67	340.480,20
3.2	Caminhão caçamba basculante - Equipamento operante até 132 horas/mês	000	h	6.000	41,20	247.200,00	24,00%	51,09	306.540,00
3.2.1	Caminhão caçamba basculante - Equipamento operante acima 132 horas/mês	000	h	600	56,01	33.606,00	24,00%	69,45	41.670,00
3.2.2	Disponibilidade caminhão caçamba	000	mês	60	1.954,66	117.279,60	24,00%	2.423,78	145.426,80
3.3	Caminhão Pipa 10 m3 [Sinapi 5901]	000	h	50	171,42	8.571,00	24,00%	212,56	10.628,00
3.4	Escavadeira hidráulica [Sinapi 5631]	000	h	40	145,56	5.822,40	24,00%	180,49	7.219,60
3.5	Caminhão guindauto (munck) [Sinapi 5928]	000	h	20	144,05	2.881,00	24,00%	178,62	3.572,40
3.6	Mini-escavadeira sobre esteiras [Sinapi 96245]	000	h	20	75,53	1.510,60	24,00%	93,66	1.873,20
4	Trânsito e Segurança	03.02.00.00							
4.1	Sinalização com cavaletes, placas e cones	03.02.00.10	m	1.500	0,97	1.455,00	24,00%	1,20	1.800,00
4.2	Sinalização luminosa com cavaletes, placas e cones	03.02.00.20	m	600	2,11	1.266,00	24,00%	2,62	1.572,00



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Data base do orçamento:

MARÇO DE 2019

MUNICÍPIO:COP IJUÍ - SURMIS				I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
OBRA:SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL				NÃO DESONERADA		CUSTO (SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I.)	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I.)		
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL	
5	MOVIMENTO DE SOLO	04.00.00.00								
5.1	Escavação em rocha branda localizada a frio 0-2 m	04.03.02.02	m3	10	80,73	807,30	24,00%	100,11	1.001,10	
5.2	Escavação localizada manual, solo 0-2 m	04.01.01.42	m3	1.085	39,91	43.302,35	24,00%	49,49	53.696,65	
5.3	Reenchimento mecânico e compactação mecânica de vala, 0-2 m	04.09.02.22	m3	8.000	14,16	113.280,00	24,00%	17,56	140.480,00	
5.4	Reenchimento manual apiloado de vala	04.09.02.02	m3	2.500	20,29	50.725,00	24,00%	25,16	62.900,00	
6	Remoção de Pavimentos, Guias e Sarjetas	10.01.00.00								
6.1	Remoção de laje de grês	10.01.00.31	m2	10	6,94	69,40	24,00%	8,61	86,10	
6.2	Remoção de pavimento de concreto simples espessura de 8 a 12 cm	10.01.00.03	m2	70	18,34	1.283,80	24,00%	22,74	1.591,80	
6.3	Remoção de asfalto cbuq espessura de 6 a 10 cm	10.01.00.54	m2	6.000	3,61	21.660,00	24,00%	4,48	26.880,00	
6.4	Remoção de paralelepípedos	10.01.00.75	m2	50	2,32	116,00	24,00%	2,88	144,00	
6.5	Remoção de pedra irregular	10.01.00.76	m2	6.000	2,32	13.920,00	24,00%	2,88	17.280,00	
6.6	Remoção de placas regulares de basalto	10.01.00.21	m2	10	6,94	69,40	24,00%	8,61	86,10	
6.7	Remoção de ladrilhos hidráulicos	10.01.00.82	m2	10	6,94	69,40	24,00%	8,61	86,10	
6.8	Remoção de lajotas cerâmicas	10.01.00.84	m2	20	6,94	138,80	24,00%	8,61	172,20	
6.9	Remoção de meio-fio	10.01.00.41	m	58	6,94	402,52	24,00%	8,61	499,38	
6.10	Remoção de piso de cimento e areia espessura de 3 a 5 cm	10.01.00.36	m2	250	6,94	1.735,00	24,00%	8,61	2.152,50	
6.11	Remoção de placas irregulares de basalto	10.01.00.22	m2	1	6,94	6,94	24,00%	8,61	8,61	
6.12	Remoção de blocos pré-moldados	10.01.00.74	m2	1	2,32	2,32	24,00%	2,88	2,88	
6.13	Remoção de piso tátil	000	m²	1	6,94	6,94	24,00%	8,61	8,61	
7	Recomposição de Pavimentos, Guias e Sarjetas	10.02.00.00								
7.1	Recomposição de pavimento de concreto simples espessura 10 cm	10.02.00.03	m2	70	51,19	3.583,30	24,00%	63,48	4.443,60	
7.2	Recomposição de piso de cimento e areia espessura 3 cm	10.02.00.36	m2	200	33,84	6.768,00	24,00%	41,96	8.392,00	
7.3	Recomposição de lajes de grês, inclusive base de assentamento	10.02.00.31	m2	10	39,61	396,10	24,00%	49,12	491,20	
7.4	Recomposição de lajotas cerâmicas, inclusive base de assentamento	10.02.00.84	m2	20	39,54	790,80	24,00%	49,03	980,60	
7.5	Recomposição de ladrilhos hidráulicos, inclusive base de assentamento	10.02.00.82	m2	10	82,59	825,90	24,00%	102,41	1.024,10	
7.6	Recomposição de ardósia [Sinapi 73921]	000	m²	15	62,02	930,30	24,00%	76,90	1.153,50	



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Data base do orçamento:

MARÇO DE 2019

MUNICÍPIO: COP IJUÍ - SURMIS					I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				
OBRA: SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL					NÃO DESONERADA				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I.)	
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL
7.7	Recomposição de placas irregulares de basalto, inclusive base de assentamento	10.02.00.22	m2	10	30,59	305,90	24,00%	37,93	379,30
7.8	Recomposição de paralelepípedos, inclusive base de assentamento	10.02.00.75	m2	50	30,54	1.527,00	24,00%	37,87	1.893,50
7.9	Recomposição de pedra irregular, inclusive base de assentamento	10.02.00.76	m2	6.000	26,06	156.360,00	24,00%	32,31	193.860,00
7.10	Recomposição de blocos pré-moldados, inclusive camada de assentamento	10.02.00.74	m2	15	18,60	279,00	24,00%	23,06	345,90
7.11	Recomposição de pavimento de saibro e=15cm	10.02.00.01	m2	600	9,75	5.850,00	24,00%	12,09	7.254,00
7.12	Recomposição de piso tátil (SINAPI00038135)	000	m²	1	98,35	98,35	24,00%	121,95	121,95
7.13	Recomposição de leivas	10.02.00.11	m2	2.000	6,94	13.880,00	24,00%	8,61	17.220,00
7.14	Recomposição de asfalto CBUQ espessura 4 cm, inclusive imprimação	10.02.00.50	m2	1.500	47,24	70.860,00	24,00%	58,58	87.870,00
7.15	Recomposição de asfalto CBUQ espessura 6 cm, inclusive imprimação	10.02.00.52	m2	3.000	67,59	202.770,00	24,00%	83,81	251.430,00
7.16	Recomposição de asfalto CBUQ espessura 8 cm, inclusive imprimação	10.02.00.54	m2	3.000	87,95	263.850,00	24,00%	109,06	327.180,00
7.17	Recomposição de asfalto PMF espessura 8 cm, inclusive imprimação	10.02.00.64	m2	200	40,54	8.108,00	24,00%	50,27	10.054,00
7.18	Recomposição de base de brita graduada	10.03.00.10	m3	100	73,80	7.380,00	24,00%	91,51	9.151,00
7.19	Recomposição de meio-fio	10.02.00.41	m	50	13,91	695,50	24,00%	17,25	862,50
7.20	Recomposição de dreno de pavimento	***	m³	10	70,88	708,80	16,50%	82,58	825,80
7.21	Recomposição de placas regulares de basalto, inclusive base de assentamento	10.02.00.21	m2	1	41,81	41,81	24,00%	51,84	51,84
8.	Reparos em canalizações pluviais e poços de visita, caixas de proteção de aparelhos hidráulicos, muros de alvenaria, blocos de ancoragem de concreto, contrafortes, outras estruturas hidráulicas e ancoragens metálicas								
8.1	Reparos em canalizações pluviais								
8.1.1	DN entre 100 e 600 mm	000	m	15	216,98	3.254,70	24,00%	269,06	4.035,90
8.1.2	DN maior do que 600 mm	000	m	10	544,01	5.440,10	24,00%	674,57	6.745,70
8.2	Caixas e Poços	08.10.00.00							
8.2.1	Levantamento de poço de visita	000	un	20	286,66	5.733,20	24,00%	355,46	7.109,20
8.2.2	Caixa de proteção para registro DN 50 a DN 250, profundidade até 2,00 m	08.10.01.04	un	15	2.482,94	37.244,10	24,00%	3.078,85	46.182,75
8.2.3	Caixa de proteção para registro DN 300 a DN 600, profundidade até 2,00 m	08.10.01.06	un	2	3.857,74	7.715,48	24,00%	4.783,60	9.567,20
8.2.4	Caixa de proteção de registro - DN700 a DN900 (2,85m x1,85m x h até 2m) e=0,25m	000	un	2	5.488,22	10.976,44	24,00%	6.805,39	13.610,78
8.2.5	Montagem, carga, descarga e transporte de pré-moldados de concreto para PV	08.10.04.20	m	5	83,32	416,60	24,00%	103,32	516,60
8.2.6	Montagem, carga, descarga e transporte de caixa de calçada para ramal predial	08.10.02.10	un	2	42,24	84,48	24,00%	52,38	104,76



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Data base do orçamento:

MARÇO DE 2019

MUNICÍPIO:COP IJUÍ - SURMIS				I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
OBRA:SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL				NÃO DESONERADA		CUSTO (SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I.)	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO		TOTAL	
8.2.7	Montagem, carga, descarga e transporte de tampão de ferro para PV	08.10.04.10	un	2	57,69	115,38	24,00%	71,54	143,08	
8.3.1	Alvenarias	12.01.00.00								
8.3.2	Alvenaria de tijolos maciços comuns sem revestimento, e= 10cm	12.01.01.02	m2	10	88,05	880,50	24,00%	109,18	1.091,80	
8.3.3	Alvenaria de tijolos maciços comuns sem revestimento, e= 20cm	12.01.01.03	m2	5	173,33	866,65	24,00%	214,93	1.074,65	
8.3.4	Alvenaria de blocos de arenito	12.01.05.02	m3	2	322,14	644,28	24,00%	399,45	798,90	
8.3.5	Alvenaria de tijolos 6 furos sem revestimento, e=9cm	12.01.02.01	m2	1	57,43	57,43	24,00%	71,21	71,21	
8.4	REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	13.00.00.00								
8.4.1	Revestimento com argamassa cimento e areia 1:4, com aditivo impermeabilizante, e=15 mm	13.01.03.32	m2	1	30,89	30,89	24,00%	38,30	38,30	
8.4.2	Pintura acrílica 2 demãos	13.03.00.16	m2	1	12,31	12,31	24,00%	15,26	15,26	
8.5	Ancoragem	08.02.05.00								
8.5.1	Perfil aço estrutural "I" - 6" x 3 3/8" esp=8,71 mm [Sinapi 4767]	000	m	2	123,21	246,42	24,00%	152,78	305,56	
8.5.2	Corrente de elo curto comum, soldada, galvanizada, espessura elo=12,5mm [05086]	000	kg	1	24,54	24,54	24,00%	30,43	30,43	
8.6	Concreto	08.06.00.00								
8.6.1	Concreto Fck=20 MPa, misturado em betoneira, fins hidráulicos	08.06.00.22	m3	5	528,87	2.644,35	24,00%	655,80	3.279,00	
8.6.2	Fornecimento concreto usinado bombeado Fck = 30 Mpa, inclusive bombeamento	08.06.00.90	m3	4	384,36	1.537,44	24,00%	476,61	1.906,44	
8.6.3	Concreto ciclópico 30% pedra-de-mão, mínimo 150 kg cimento/m³	08.06.00.42	m3	12	364,18	4.370,16	24,00%	451,58	5.418,96	
8.7	Armaduras	08.05.00.00								
8.7.1	Armadura CA-50, 12,50 mm - Fornecimento, corte (com perda de 11%), dobra e colocação	08.05.00.26	kg	20	6,71	134,20	24,00%	8,32	166,40	
8.8	Fôrmas e Cimbramentos	08.04.00.00								
8.8.1	Fôrmas planas para lajes e paredes, com escoramento	08.04.00.24	m2	1	83,66	83,66	24,00%	103,74	103,74	
8.8.2	Fôrmas planas para vigas e pilares, com escoramento	08.04.00.26	m2	1	104,41	104,41	24,00%	129,47	129,47	
9	Ramal Predial de Água	11.01.00.00								
9.1	Ligação predial padrão de água ou subst total do ramal PEAD, diâm até 32 mm por MND	000	m	30	48,50	1.455,00	24,00%	60,14	1.804,20	



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Data base do orçamento:

MARÇO DE 2019

MUNICÍPIO:COP IJUÍ - SURMIS				I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
OBRA:SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL				NÃO DESONERADA		CUSTO (SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I.)	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	CUSTO (SEM B.D.I.)		B.D.I. APLICADO	PREÇO MÁXIMO ADMISSÍVEL (COM B.D.I.)		
					UNITÁRIO	TOTAL		UNITÁRIO	TOTAL	
10	Fornecimento de material granular ou terroso									
10.1	Areia para aterro/reaterro (inclusive carga e descarga)	04.09.02.03	m3	200	49,21	9.842,00	24,00%	61,02	12.204,00	
10.2	Brita graduada (inclusive carga e descarga)(Sinapi 4729)	000	m3	50	52,55	2.627,50	24,00%	65,16	3.258,00	
10.3	Pedrisco (pó de brita) (inclusive carga e descarga)(Sinapi 4720)	000	m3	700	57,46	40.222,00	24,00%	71,25	49.875,00	
10.4	Pó de pedra para aterro/reaterro (inclusive carga e descarga)	04.09.02.07	m3	100	53,69	5.369,00	24,00%	66,58	6.658,00	
10.5	BD - Basalto Decomposto/Rachão (inclusive carga e descarga)(Sinapi 4730)	000	m3	2	47,05	94,10	24,00%	58,34	116,68	
10.6	Argila para aterro/reaterro (inclusive carga e descarga)	04.09.02.09	m3	7.000	19,12	133.840,00	24,00%	23,71	165.970,00	
10.7	Saibro para aterro/reaterro (inclusive carga e descarga)	04.09.02.11	m3	130	56,72	7.373,60	24,00%	70,33	9.142,90	
11	ESGOTAMENTO	06.00.00.00								
11.1	Esgotamento com bomba auto-escorvante 3,5 HP, a gasolina	06.01.00.10	h	50	8,16	408,00	24,00%	10,12	506,00	
11.2	Rebaixamento de lençol freático com ponteiras, até 2 m de profundidade	06.02.00.20	m	1	29,07	29,07	24,00%	36,05	36,05	
12	ESCORAMENTO	05.00.00.00								
12.1	Pontaleteamento de madeira	05.01.00.10	m2	8	17,12	136,96	24,00%	21,23	169,84	
12.2	Escoramento descontínuo de madeira	05.01.00.20	m2	6	28,37	170,22	24,00%	35,18	211,08	
12.3	Escoramento contínuo de madeira	05.01.00.30	m2	6	45,43	272,58	24,00%	56,33	337,98	
12.4	Escoramento de valas com pranchões metálicos - área cravada	05.02.00.30	m2	6	61,77	370,62	24,00%	76,59	459,54	
13.	Deslocamento de veículos, máquinas e equipe pessoal conforme Especific. Gerais									
13.1	Distâncias até 50 km	000	vi	250	56,01	14.002,50	24,00%	69,45	17.362,50	
13.2	Distâncias de 51 km a 100 km	000	vi	60	75,61	4.536,60	24,00%	93,76	5.625,60	
13.3	Distâncias de 101 km a 150 km	000	vi	50	102,08	5.104,00	24,00%	126,58	6.329,00	
I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						TOTAL SEM B.D.I.	R\$ 2.587.098,99	TOTAL COM B.D.I.	R\$ 3.208.010,23	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 48

ANEXO IX
PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (POB)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 49

ANEXO X
DEMONSTRATIVO DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO B.D.I. (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) - SERVIÇOS

MUNICÍPIO: COP IJUÍ - SURMIS		
OBRA: SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL		NÃO DESONERADA
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1	DESPESAS INDIRETAS - DI	
1.1	Administração Central	0,0510
2	DESPESAS EVENTUAIS E RISCOS - DE	
2.1	Risco	0,0065
2.2	Seguro de Responsabilidade Civil	0,0024
2.3	Custo Financeiro da Caução	0,0021
3	DESPESAS FINANCEIRAS - DF	
3.1	Despesas Financeiras	0,0100
4	LUCRO BRUTO - LB	
4.1	Lucro Bruto	0,0910
5	DESPESAS LEGAIS - DL	
5.1	ISS	0,0200
5.2	PIS	0,0065
5.3	COFINS	0,0300
	MEMORIA DE CALCULO	
	(1 + DI + DE)	1,0620
	(1 + DF)	1,0100
	(1 + LB)	1,0910
	(1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB))	1,1702
	(1 - DL)	0,9435
	(((1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB)) / (1 - DL)) - 1	0,2403
	BDI (%)	24,00



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO B.D.I. (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS) - MATERIAIS

MUNICÍPIO: COP IJUÍ - SURMIS		
OBRA: SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL		NÃO DESONERADA
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1	DESPESAS INDIRETAS - DI	
1.1	Administração Central	0,0400
2	DESPESAS EVENTUAIS E RISCOS - DE	
2.1	Risco	0,0050
2.2	Seguro de Responsabilidade Civil	0,0024
2.3	Custo Financeiro da Caução	0,0021
3	DESPESAS FINANCEIRAS - DF	
3.1	Despesas Financeiras	0,0100
4	LUCRO BRUTO - LB	
4.1	Lucro Bruto	0,0590
5	DESPESAS LEGAIS - DL	
5.1	ISS	0,0000
5.2	PIS	0,0065
5.3	COFINS	0,0300
	MEMORIA DE CALCULO	
	(1 + DI + DE)	1,0495
	(1 + DF)	1,0100
	(1 + LB)	1,0590
	(1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB))	1,1225
	(1 - DL)	0,9635
	(((1 + (DI + DE) x (1 + DF) x (1 + LB)) / (1 - DL)) - 1	0,1651
	BDI (%)	16,50



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 50

ANEXO XI
DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA - NÃO DESONERADO

MUNICÍPIO:COP IJUÍ - SURMIS		
OBRA:SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL		NÃO DESONERADA
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
1	GRUPO A	
A1	INSS	20,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	Salário Educação	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00
A8	FGTS	8,00
A9	SECONCI	0,00
	TOTAL	36,80
	GRUPO B	
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,94
B2	Feriados	4,25
B3	Auxílio - enfermidade	0,92
B4	13º Salário	10,81
B5	Licença Paternidade	0,07
B6	Faltas Justificadas	0,72
B7	Dias de Chuvas	1,53
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11
B9	Férias Gozadas	8,11
B10	Salário Maternidade	0,03
	TOTAL	44,49
	GRUPO C	
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,72
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11
C3	Férias Indenizadas	4,77
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	4,58
C5	Indenização Adicional	0,40
	TOTAL	14,58
	GRUPO D	
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	16,37
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,42
	TOTAL	16,79
	Total (%)	112,66



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 51

~~ANEXO XII~~
~~PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – PPU~~



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SULIC

PROCESSO: 2019903PE238

PE Nº 0193/2019 - Fl. 52

ANEXO XIII
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

MUNICÍPIO: COP IUUI - SURMIS

OBRA: SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL E COMERCIAL Não Desonerada

ITEM	SERVIÇO	MESES/DIAS ACUMULADOS												VALOR GLOBAL	PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
		30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360		
I	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS													R\$ 3.208.010,23	100%
	DESEMBOLSO MENSAL (R\$)	267.334,19	267.334,19	267.334,19	267.334,19	267.334,19	267.334,19	267.334,19	267.334,19	267.334,19	267.334,19	267.334,19	267.334,14	R\$ 3.208.010,23	1
	%MENSAL	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%		
	%ACUMULADO	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%		